



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5703—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	52
PRESIDÊNCIA	52
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	52
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	62
ESMAT	63

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimações às partes
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004514-80.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0001807-52.2024.8.27.2729/TO - da 2ª Vara Cível de PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOVINETE CRUZ PEREIRA

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

AGRAVADO(A): CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** - Relatora, fica a parte agravada, CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA (CNPJ nº 08.071.645/0001-27), na pessoa de seu/sua representante legal, INTIMADA da DECISÃO de evento 4 dos presentes autos, conforme consta: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de tutela provisória de urgência recursal, interposto por JOVINETE CRUZ PEREIRA DE BARROS em face da decisão lavrada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas, junto ao evento 11, que, nos autos da AÇÃO nº 0001807-2.2024.8.27.27299, ajuizada pelo ora agravante contra CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA, ora agravado, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça pleiteado pela parte autora, determinando sua intimação para pagamento das custas processuais, com a possibilidade de postular o parcelamento. Na inicial da citada ação, aduz o requerente/agravante, em síntese, o que possui direito à revisão de contrato firmado com a parte ré, conforme se extrai do evento 1, INIC1 dos autos originários. Em inicial, requereu os benefícios da gratuidade da justiça. Em decisão exarada junto ao evento 11, o Douto Magistrado da instância de piso indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, determinado o pagamento das custas processuais para regular andamento da ação, possibilitando o pedido de parcelamento dos valores. Em suas razões recursais, o ora agravante alega que o posicionamento adotado pelo Magistrado *a quo* não pode ser mantido, uma vez que lhe causa lesão grave e de difícil reparação, por impedir que continue a ter acesso ao Judiciário, já que não tem condições financeiras de arcar com os ônus processuais. Descreve que para se deferir o pedido de assistência judiciária gratuita não é necessária caráter de miserabilidade, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da sua família, é suficiente. Afirma que comprova, através de documentos, sua situação financeira, pugnando pela concessão da gratuidade da justiça para ver seu direito protegido. Registra também que exigir o pagamento destes encargos é o mesmo que impedir o seu direito constitucional de acesso à justiça. Arremata pugnando pelo deferimento da mencionada assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 99, do CPC. Recurso distribuído por sorteio eletrônico. É o relatório. **DECIDO.** O art. 1.019, inciso I, do CPC, possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo ou mesmo deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. A concessão de efeito ativo ou suspensivo em agravo de instrumento está condicionada à possibilidade de ter o recorrente, com a manutenção da decisão agravada, lesão grave e de difícil reparação, além de se fazer presente a probabilidade de existir o direito perseguido. O agravante se insurge com a decisão proferida pelo magistrado *a quo* nos seguintes termos: "*É certo que a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes "que comprovarem insuficiência de recursos" (artigo 5º, inciso LXXIV da CF), visando a responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Conforme se extrai do evento 9, verifica-se que a parte autora auferia renda bruta mensal superior a R\$15.000,00, o que afasta a hipossuficiência na acepção da Lei. Nesse esteio, não vislumbro a pobreza alegada pela parte autora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora, via advogado(a), para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas e despesas processuais ou, de forma subsidiária, postular o parcelamento das custas, nos termos do Provimento nº 02/2023 CGJUS/TO, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se."* (processo 0001807-52.2024.8.27.2729/TO, evento 11, DECDESPA1). Registro que para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, demonstre a impossibilidade de arcar com as custas/despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência. Com efeito, observa-se que assiste razão ao Douto Magistrado Singular, haja vista que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a parte, desde que se demonstre cabalmente a ausência de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, o que não se pode auferir na presente demanda. Verifica-se que a aludida situação não se acha evidenciada, uma vez que os documentos apresentados não demonstram a sua incapacidade financeira de realizar o pagamento das custas e despesas do processo. O agravante é servidor público estadual aposentado e possui proventos no valor mensal de mais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de modo que o pagamento das despesas de ingresso não tem o condão de prejudicar o seu sustento e de sua família. Não se pode olvidar que para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, demonstre a impossibilidade de arcar com as custas/despesas do processo, sem prejuízo da própria subsistência. Neste sentido,

a jurisprudência pátria orienta: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE. AFASTAMENTO DA BENESSE. PROVA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.** Com o advento do novo digesto processual civil, consolidou-se o entendimento jurisprudencial segundo o qual se presume como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/2015). Contudo, a declaração feita por aquele que colima ser contemplado com o benefício da assistência judiciária gratuita possui presunção juris tantum, permitindo a impugnação da contraparte mediante a comprovação da inexistência dos requisitos essenciais à concessão da benesse. Sob essa moldura, é ônus do impugnante demonstrar, de maneira inequívoca, que a situação econômico-financeira da parte requerente lhe permite arcar com as despesas processuais, nos termos do art. 100 do digesto processual em vigor. In casu, ausente a comprovação de que o agravante possui condições de suportar os encargos processuais, o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça é medida que se impõe. (Acórdão n.1003427, 07029398120168070000, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª Turma Cível, j. 21/03/2017). **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. 1. De acordo com a Carta Magna e com o entendimento pacificado nesta Corte de Justiça, a comprovação de hipossuficiência é uma condição do exercício do direito à gratuidade. Havendo mera presunção juris tantum, o julgador é autorizado a exigir a comprovação de tal condição antes de deferir a justiça gratuita. 2. Deixando a parte de trazer qualquer comprovação que evidencie que o pagamento das custas processuais prejudicará o seu sustento e da sua família, deve ser mantida a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça. (...)** (AI 0008644-46.2016.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, julgado em 27/07/2016). **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSENTE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA.** O novo Código de Processo Civil dispõe sobre a gratuidade judiciária, estabelecendo que a pessoa com insuficiência de recursos tem direito ao benefício (art. 98), presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida pela parte (art. 99, § 3º). O § 2º do artigo 99 do CPC/15 possibilita o indeferimento do pedido. E o artigo 5º da Lei 1.060/50 estabelece, por sua vez, que o juiz, pode indeferir o pedido, se tiver fundadas razões para tal. Caso em que a prova dos autos é insuficiente para a constatação da hipossuficiência do autor. Precedentes do TJ/RS. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70073474645, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/04/2017). Ex positis, **INDEFIRO** o pedido liminar de concessão do beneplácito da justiça gratuita. Prescindíveis o informes do MM. Julgador singular, haja vista a tramitação dos autos originários em meio eletrônico. **INTIME-SE** a parte agravada para, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 20/03/2024.”

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APelação CÍVEL Nº 0002160-77.2023.8.27.2713/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002160-77.2023.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO (OAB TO01449B)

ADVOGADO(A): HENRIQUE FERNANDES BRITO (OAB TO010349)

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI.S DO BRASIL (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ORDEM DE EMENDA À INICIAL. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM O EXAME DO MÉRITO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. OMISSÃO. DEFERIMENTO TÁCITO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE 1.1. A ausência de indeferimento expresso do pedido de justiça gratuita gera a presunção de seu deferimento tácito. Precedentes do STJ. 1.2. A verificação de deferimento tácito dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, impõe a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais, ao qual fora condenado. 2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FATOS NOVOS. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO. A verificação de que o embargante não trouxe fatos novos capazes de modificar o entendimento esposado no acórdão embargado, implica manutenção do julgado por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios opostos para, sanando a omissão apontada, determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais, haja vista o deferimento tácito da gratuidade da justiça ao ora embargante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002044-09.2016.8.27.2716/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

1º APELADO: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE (OAB TO006401)

2º APELADO: MARIA JUSSARA COSTA AIRES VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE (OAB TO006401)

3º APELADO: ANTONIO COSTA AIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE (OAB TO006401)

4º APELADO: MARIÁ COSTA AIRES (INVENTARIANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE (OAB TO006401)

5º APELADO: MARIA DO SOCORRO COSTA AIRES LOUREIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIEL ANIVAL MATHEUS RODRIGUES (OAB TO010400)

6º APELADO: FRANCISCA AIRES DE OLIVEIRA (AUTOR) **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

1º INTERESSADO: ESPÓLIO DE JOSÉ POVOA AIRES (ESPÓLIO) (RÉU)

2º INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS (INTERESSADO)

3º INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARROLAMENTO SUMÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE SOBREPARTILHA AMIGÁVEL. RECOLHIMENTO PRÉVIO DO ITCD. DESNECESSIDADE. ARTIGO 659 DO CPC. LANÇAMENTO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN. TESE FIXADA EM RECURSO REPETITIVO. TEMA 1.074 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Com o advento do novo Código de Processo Civil, não se faz mais necessária a prévia comprovação de pagamento do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD) para fins da homologação da partilha, no arrolamento sob o rito sumário, cabendo ao Fisco adotar as providências pertinentes na esfera administrativa fiscal para o lançamento e a cobrança do tributo. 2. A questão foi pacificada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos REsp nº 1.896.526/DF e nº 1.895.486/DF, sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 1.074), no qual restou fixada a seguinte tese jurídica: "No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN". 3. Contudo, à vista da orientação consolidada pelo STJ, permanece válida a obrigatoriedade de se comprovar o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas como condição para homologar a partilha ou a adjudicação, na forma como estabelece o art. 192 do CTN. 4. No caso em apreço, verifica-se que os herdeiros não juntaram aos autos de certidão de quitação de débitos do espólio e seus herdeiros perante a Fazenda Pública Estadual, inclusive em relação aos seus bens, razão pela qual imperiosa a cassação da sentença impugnada. 5. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 10ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, cassando a sentença de primeiro grau, determinar o retorno dos autos à instância originária, a fim de que se proceda à comprovação do pagamento dos tributos referentes aos bens do espólio e às suas rendas como condição para homologar a partilha. Sem pressupostos para a majoração dos honorários de sucumbência nesta via recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 19 de junho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000123-56.2009.8.27.2721/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

APELADO: EBINEZER DIAS DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA FRUGERI DIAS (OAB TO008308)

APELADO: REGIONAL TRATORES LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: MARIA DE FÁTIMA FRUGERI (RÉU)

ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA FRUGERI DIAS (OAB TO008308)

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FATO INCONTROVERSO. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. MODIFICAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392/STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça fixou, na súmula 392, o entendimento de que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 2. No

caso concreto, não há como admitir a substituição da CDA para substituir o sujeito passivo nela indicado, pois, ao assim se proceder, restaria caracterizada clara ofensa ao disposto na súmula 392/STJ. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença vergastada. Majoro em 5% os honorários advocatícios fixados na origem, nos termos do art. 85, § 11 do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012014-79.2011.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

1º APELADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES (RÉU)

ADVOGADO(A): ALEANDRO LACERDA GONÇALVES (OAB TO02042B)

ADVOGADO(A): RODRIGO DE CARVALHO AYRES (OAB TO004783)

ADVOGADO(A): JOSANILTON GUALBERTO SILVA (OAB TO006665)

2º APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE (RÉU)

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO004454)

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO03115B)

3º APELADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS (RÉU)

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA (OAB TO02101B)

4º APELADO: MARUZIA VIANA CARNEIRO (RÉU) **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

5º APELADO: EDUARDO CARNEIRO NOBREGA (RÉU) **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS (INTERESSADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO. REEXAME DA CAUSA. LIMITES DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. 2. A ausência de remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de emissão de parecer no segundo grau de jurisdição não enseja, por si só, a decretação de nulidade do processo, sendo necessária, para este efeito, a demonstração de efetivo prejuízo processual, não verificada na hipótese dos autos. Ademais, sendo o Ministério Público o autor da ação civil de improbidade, sua intervenção como fiscal da ordem jurídica não é obrigatória. Precedentes do STJ. 3. Inexistem no acórdão embargado as omissões alegadas pelo recorrente, uma vez que os pontos de insurgência trazidos foram devidamente enfrentados e superados no voto condutor do acórdão, restando, pois, evidente que as alegações do embargante abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludido. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, o que é de todo inviável no caso em espécie. 4. É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. 5. Para fins de prequestionamento, não há a obrigatoriedade do órgão julgador se manifestar expressa e exaustivamente sobre cada um dos dispositivos legais que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com a matéria em debate, sendo suficiente a exposição de forma clara e satisfatória dos motivos que conduziram à formação da convicção do órgão julgador. 6. Recurso conhecido, porém, improvido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 12ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, com a advertência de que reiterá-los será considerado expediente protelatório sujeito à multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008138-40.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: TAMIRIS ASSIS CELESTINO PG117460841

AGRAVANTE: TERRAPALMAS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ANTIGA CODETINS)

PROCURADORA: TAMIRIS ASSIS CELESTINO PG117460841

AGRAVADO: NILO MELLO PORTUGAL

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA HEIM (OAB BA028733)

ADVOGADO(A): VIVIANE RAQUEL DA SILVA (OAB TO002991)

AGRAVADO: MARCIA DA MATTA MELLO PORTUGAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: JUIZ DA 1ª VARA FAZ. E REG. PÚBLICOS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. ALEGAÇÃO DE VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO QUE REVOGA LIMINAR. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. 1- Inviável conhecer de recurso de agravo de instrumento no ponto em que traz matéria ainda não apreciada no juízo a quo (validade de notificação), sob risco de incorrer em supressão de instância. 2- É correta decisão que revoga anterior liminar de reintegração de posse, se demonstrado que os requisitos necessários à medida não estão presentes. 3- Agravo de instrumento parcialmente conhecido e não provido na parte conhecida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 12ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos acrescidos aos aqui alinhavados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019828-24.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: RAIMUNDA BEZERRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO006362)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP. TEMA 1.150 DO STJ. LEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL. ACÓRDÃO REFORMADO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial Repetitivo nº 1.951.931/DF (Rel. Min. Herman Benjamim, DJe 21/09/2023, Tema 1.150), fixou entendimento que nas "ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda", mas, se "a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep", a legitimidade passiva é do BANCO DO BRASIL S.A.. 2. No caso in voga, tratando-se de demanda na qual discute-se unicamente a existência de supostos atos de má-gestão da instituição financeira, não pairam dúvidas quanto a legitimidade passiva do BANCO DO BRASIL e, por esta razão, a sentença deve ser cassada para o regular processamento da ação. Precedentes. 3. Juízo de adequação exercido para, nos termos do artigo 1.040, inciso II do Código de Processo Civil, modificar o acórdão recorrido por se encontrar em dissonância com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.150, e dar provimento ao recurso da parte autora.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, MODIFICAR o acórdão de evento 20 por se encontrar em dissonância com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.150, e DAR PROVIMENTO à Apelação interposta pela parte autora para desconstituir a sentença hostilizada e reconhecer a legitimidade passiva do BANCO DO BRASIL S/A, retornando os autos ao juízo de origem para regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005583-50.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: ELIANE INES VIZOLI SANTIM

ADVOGADO(A): MILENA ALVES PIMENTA (OAB TO006157)

AGRAVADO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS – AMBEC

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL. DEMANDA QUE NÃO FOI AFETADA PELO IRDR. DEFERIMENTO DA LIMINAR RECURSAL, PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR Nº 0001526-43.2022.8.27.2737. DECISÃO MANTIDA. - Extraí-se dos autos, que na origem a parte autora/agravante ingressou com a ação declaratória em epígrafe, narrando que recebe benefício previdenciário e informando, no entanto, constatou que a parte requerida vem efetuando um desconto referente a tarifa “CONTRIBUIÇÃO AMBEC”. - A questão confina-se à discussão sobre a possibilidade de prosseguimento do feito, havendo o deferimento da liminar

recursal, para determinar o regular processamento do feito, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001526-43.2022.8.27.2737. - E a matéria em discussão não se confunde com as teses em análise no IRDR nº. 0001526-43.2022.8.27.2737, que discute as formalidades legais para celebração de empréstimos consignados e contratos bancários. - Recurso conhecido e provido, para deferimento da liminar recursal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 12ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para deferir a liminar recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012944-23.2022.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: ROSIMEIRE FERNANDES SILVA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

1º APELADO: JURACY BISPO DE MENEZES (RÉU)

ADVOGADO(A): LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE (DPE)

2º APELADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (RÉU) **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA CONCORRENTE VERIFICADA. VIOLAÇÃO DAS LEIS DE TRÂNSITO PELAS PARTES. DANOS MATERIAIS IMPROCEDENTES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MEROS DISSABORES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Restando evidenciada a inobservância das normas gerais de circulação e conduta estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito por parte de ambos os envolvidos, restou evidenciada a concorrência de culpas e, na hipótese, cada um dos envolvidos no sinistro deve assumir o próprio prejuízo decorrente do evento. 2. Acerca da existência de dano moral em casos como o dos autos, a jurisprudência tem entendido que o abaloamento de veículos, sem consequências extraordinárias, é acontecimento comum das grandes cidades, incapaz de gerar o dever de indenização extrapatrimonial. 3. Recurso conhecido e não provido. Ausência dos requisitos legais para a majoração dos honorários sucumbenciais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 12ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença proferida. Deixo de majorar os honorários sucumbenciais por ausência dos requisitos legais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015587-51.2022.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: LUCIANA RODRIGUES DE MOURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE VICTOR DE LUNA SILVA (OAB TO012175)

ADVOGADO(A): SERGIO MARCOS DE BRITO ABREU (OAB TO007589)

APELADO: JULIANA RODRIGUES DE MOURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ANA LUIZA RODRIGUES NOLETO (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: MARGARIDA ALVES RODRIGUES (REQUERIDO)

ADVOGADO(A): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO (OAB TO001967)

APELADO: SOPHIA RODRIGUES ALVES (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. IMÓVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INCLUSÃO DE DIREITOS. PRESCINDIBILIDADE DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. BEM FORMALMENTE CONSTITUÍDO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O cerne da irrisignação, afeta ao presente recurso, refere-se à existência ou não de direito da Apelante em obter a inclusão dos direitos oriundos de contrato de compra e venda de imóvel em inventário, mas sem registro imobiliário. 2. Ao teor do entendimento consagrado pelo STJ, não apenas de propriedades formalmente constituídas é composto o acervo partilhável em razão do falecimento do autor da herança, na medida em que podem existir bens e direitos com indiscutível expressão econômica que, por vícios de diferentes naturezas, não se encontram legalmente regularizados ou formalmente constituídos sob a titularidade da falecida. 3. No caso, observo que consta dos autos (evento 11, dos autos originários), contrato original de compra e venda, tendo por compradora Juliana Rodrigues de Moura, constando como objeto um lote residencial, na quadra 08, Rua 08, Loteamento Campo Bello, em Gurupi-TO, com edificação de uma casa residencial com área de 40,80 m² e as seguintes características: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 01, área de serviço. 4. De se ver que o documento contratual apresenta assinaturas dos vendedores e da compradora, com firma reconhecida pelo 1º Tabelionato de Notas de Gurupi-TO, razão pela qual é possível admitir a inclusão dos direitos oriundos do contrato particular de compra e

venda do imóvel no inventário, ainda que sem registro imobiliário. 5. Ressalto que uma vez demonstrada prova de que o imóvel foi objeto de contrato de compra e venda, constando a falecida como compradora, o recurso deve ser provido e a sentença cassada para que a ação de inventário tenha o seu prosseguimento. 6. Recurso de Apelação conhecido e provido para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da ação de inventário.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da ação de inventário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032284-92.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB SP124809)

APELADO: GABRIELA MACEDO RIBEIRO (RÉU) **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

EMENTA: A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONSTATADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRETENDIDO PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. Portanto, não se prestam ao reexame de tema já, apreciado e analisado exaustivamente pelo Acórdão embargado. 2. Na espécie, não se constata a ocorrência de qualquer omissão. O Acórdão embargado pronunciou-se sobre o que deveria e o acerto ou desacerto do entendimento ali esposado não pode ser discutido nos estreitos limites dos Embargos Declaratórios. 3. Inexistindo as omissões apontadas pelo embargante, resta claro que o inconformismo se refere à fundamentação da decisão que não lhe foi favorável, devendo ser negado provimento aos Embargos. 4. Prequestionados o art. 12 da Resolução 2.025 de 24/11/1993, atualizada com a resolução 2.747 de 28/06/2000, do Conselho Monetário Nacional (CMN), parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69 e o Tema 1.132 do STJ. 5. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração mantendo inalterado o Acórdão impugnado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003007-84.2024.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO AMORIM

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

AGRAVADO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O benefício da gratuidade da justiça possui regulamentação dada pelos artigos 98 e seguintes do CPC e pelo art. 5º, inciso LXXIV, da CF, e, na regra constitucional, a benesse será prestada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. 2. A concessão da gratuidade da justiça, seja para pessoa física ou jurídica, depende de comprovação efetiva da incapacidade econômica do postulante, não sendo a mera declaração de hipossuficiência instrumento hábil à demonstração da insuficiência de recursos a justificar a concessão daquele beneplácito. 3. Na origem, a autora/agravante ajuizou ação revisional para questionar contrato de empréstimo consignado firmado com a instituição demandada em 2020, no valor de R\$ 6.909,63, e que já foi quitado ainda em agosto/2021. Imputa abusividade nas cobranças de juros remuneratórios e pretende a revisão do pacto para aplicação da taxa de juros de 1% a.m., limitação da cobrança de juros à taxa média de mercado e restituição do indébito dobro de R\$ 22.195,20. 4. A requerente não se dignou a apresentar comprovação de suas despesas mensais hodiernas, o que, não obstante a presunção de ocorrência, inviabiliza a aferir o comprometimento de seus subsídios, robustecendo a conclusão de suficiência financeira para fazer frente às despesas processuais sem comprometimento da subsistência própria e familiar. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interno, mantendo-se incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037836-19.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

1º APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO CAETANO RODRIGUES MORAIS (OAB TO009334)

ADVOGADO(A): THAYSMARA DOS SANTOS LINDOSO (OAB TO009339)

ADVOGADO(A): ESLANY ALVES GONCALVES (OAB TO010718)

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365)

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (RÉU)

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB TO797)

3º APELADO: MAIZA RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA (RÉU) **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)

INTERESSADO: Autoridade Coatora - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – Palmas

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA E CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO A TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. NÃO APONTAMENTO DO PARADIGMA INFRINGIDO. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO, AUSENTE. ARTIGO 17, § 6º-B, DA LEI FEDERAL 8.429/92. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO EM LEI ESTADUAL. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELO MINISTERIAL NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 8.429, de 1992 prevê, no art. 17, §11, que “em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente”. No caso dos autos, o juízo de primeiro grau visualizou a inexistência dos atos ímprobos imputados aos réus antes mesmo de determinar a produção de provas, dispensando-as, o que não enseja nulidade. Cabe ao julgador, como destinatário final das provas, decidir pela realização daquelas que entender necessárias à solução da controvérsia. No caso dos autos, visualizada a ausência do dolo caracterizador da improbidade administrativa imputada aos réus, despcienda a realização da prova pericial. 2. Preliminar de nulidade da decisão judicial por negativa de vigência de dispositivo constitucional e Lei Federal e preliminar de nulidade da decisão judicial por inobservância a entendimento firmado em sede de repetitivos rejeitadas. 3. Argui o recorrente, ainda, que a sentença é nula por não observar precedente do STJ firmado em sede de recursos repetitivos, porém, não aponta a decisão que reputa ter sido infringido. Preliminar afastada. 4. No dia 25 de outubro de 2021 entrou em vigor a Lei federal nº 14.230, que promoveu significativas alterações na Lei nº 8.429/92. A nova norma previu, em seu art. 1º, §4º, que, ao sistema da improbidade administrativa aplicam-se os princípios do direito administrativo sancionador como forma de limitar o poder persecutório estatal. 5. Em precedente vinculante firmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 843.989/PR, Tema 1.199), o STF fixou as seguintes teses, in litteris: 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. 6. No caso dos autos, os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a inexistência do ato de improbidade e a improcedência da ação, não há prova mínima do dolo atribuído aos requeridos/apelados, sendo certo que a extensa narrativa ministerial não encontra amparo probatório suficiente para desencadear a ação civil pública, não se podendo fazer letra morta o disposto no artigo 17, § 6º, da Lei Federal 8.429/92. 7. Na espécie, apesar do grande esforço de argumentação do autor da ação para construir a sua versão dos fatos, não se pode olvidar que o mesmo não trouxe qualquer indício mínimo de prova do ato ímprobo, caracterizado pela conduta DOLOSA, baseando-se apenas em conjecturas quanto a um suposto esquema de desvio do patrimônio público com fins eleitorais, dizendo simplesmente que pelo preço da alienação seria “perfeitamente dedutível” o prejuízo ao erário, assim como o dolo dos agentes públicos e do particular supostamente beneficiado com a venda. 8. A fim de promover o crescimento da economia e a própria consolidação do Estado no cenário nacional, foi editada a Lei Estadual nº. 2.021/2009, dispondo sobre a regularização fundiária no Município de Palmas, dos bens imóveis de domínio do Estado, constituindo-se em verdadeira autorização legislativa para alienação dos imóveis, inclusive sob a modalidade de compra direta. De igual modo, foi editada Lei Estadual nº. 2.758/2013, que ratificou contratos celebrados anteriormente, restando abrigada a possibilidade de dispensa de licitação na forma declinada no artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº. 8.666/93. 9. No caso dos autos, não há que se falar em conduta dolosa dos réus em dispensar procedimento licitatório indevidamente e aliená-los sem autorização legislativa, porquanto os atos foram realizados com amparo na legislação estadual e nos termos da Lei 8.666/93. 10. A pretensão do autor de comprovação de tal tese em “avaliação judicial” mostra-se descabida, porquanto posterior avaliação, após transcurso de considerável prazo da mencionada alienação, não mais espelhará o valor dos imóveis à época da alienação. Afora isso, tal prova era de fácil produção pelo Ministério Público, que instaurou Inquérito Civil que lastreia a pretensão (de punição e ressarcimento ao erário) na prática de preço vil e não traz o mínimo elemento de prova do fato e sequer fundamenta a impossibilidade de fazê-lo. 11. O STJ firma posição de que “O Superior Tribunal de Justiça possui precedentes no sentido de que, sendo o ato impugnado praticado com base em lei local, ainda que de questionável constitucionalidade, estaria afastado o elemento subjetivo necessário à caracterização do ato de improbidade”. Nesse sentido: STJ, REsp 1.426.975/ES, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (Desembargador Federal Convocado do TRF/1ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 26/02/2016; AgRg no REsp 1.358.567/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; AgRg no REsp 1.312.945/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/08/2012. (REsp 1635846/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016) 12. Recurso não provido. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios - artigo 18 da Lei Federal nº. 7.347/1985 (STJ, AgInt no REsp 1736894/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 10/09/2018).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 12ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo ministerial, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios - artigo 18 da Lei Federal nº. 7.347/19855 (STJ, AgInt no REsp 1736894/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 10/09/2018), nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000558-56.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001457-71.2023.8.27.2738/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ERCILIO MOREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO (OAB TO04301A)

ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS ZEVOLI (OAB TO009874)

AGRAVADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

AGRAVADO: L B RODRIGUES - ENERGIA SOLAR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE *ASTEINTES*. DESNECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO EM SENTENÇA. LEVANTAMENTO DE VALORES CONDICIONADO AO TRÂNSITO EM JULGADO. DECISÃO REFORMADA. Considerando que não é mais necessária a exigência de confirmação em sentença de mérito para que haja cumprimento provisório da multa cominatória (*astreintes*), conforme disposto no artigo 537, §3º do Código de Processo Civil, a decisão agravada merece ser reformada para determinar o prosseguimento da execução provisória da multa aplicada nos Autos principais, devendo a multa ser depositada em juízo, permitindo o levantamento dos valores após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução provisória da multa aplicada nos Autos nº 0000900-84.2023.8.27.2738, devendo a multa ser depositada em juízo, permitindo o levantamento dos valores após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010484-29.2023.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

2º APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI

3º APELADO: CARLOS FELINTO JÚNIOR - **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

4º APELADO: LUANA NUNES GARCIA - **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: RAMON MACHADO DA SILVA - **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. MENOR COM SÍNDROME DE STURGE-WEBER COM EPILEPSIA. CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR ESPECIALISTAS JUNTO AO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. ATRAVÉS DE TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. NECESSIDADE COMPROVADA. DEFERIMENTO DE EVENTUAIS CONSULTAS, EXAMES MÉDICOS, INSUMOS E CIRURGIAS NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO GENÉRICA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A saúde é direito social fundamental conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, devendo o poder público garantir a todos uma vida digna, incluindo-se, aí, a disponibilização de tratamento adequado e necessário ao alívio da enfermidade, garantindo o direito à sobrevivência. 2. No caso in voga, restou demonstrado no feito de origem que o paciente é uma criança de 03 (três) anos de idade e foi diagnosticado com Síndrome de Sturge-Weber com epilepsia e apresenta atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, apresenta diagnóstico de epilepsia, cujo tratamento pode envolver medicamentos, terapia comportamental, dieta ou até mesmo cirurgia, e que a consulta com um neuropediatra é a primeira etapa para diagnosticar o melhor tratamento ao paciente. Além disso, é beneficiário da justiça gratuita, restando comprovada a sua hipossuficiência financeira em arcar com os custos do tratamento. 3. Constatada a necessidade de disponibilização do tratamento médico, aliada ao fato de que a família do paciente não possui condições financeiras de arcar com o custeio deste, cabe ao Poder Público fornecer as condições necessárias à implementação do direito fundamental à saúde. 4. Com relação ao eventual tratamento posterior, insumos, cirurgia ou medicamentos, na origem, o Magistrado a quo indeferiu o pedido por entender que era genérico. Todavia, restou demonstrada a gravidade da doença e a hipossuficiência financeira do paciente, fazendo jus determinação de que os entes requeridos forneçam eventual tratamento posterior, insumos, cirurgia ou medicamentos que se mostrem necessários ao tratamento de sua enfermidade. 5. Recurso conhecido e provido para, reformando a sentença vergastada, assegurar a integralidade do tratamento médico indicado ao paciente, incluindo insumos, cirurgia e medicamentos.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo do autor para, reformando a sentença vergastada, assegurar a integralidade do tratamento médico indicado ao paciente, incluindo insumos, cirurgia e medicamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002208-85.2018.8.27.2721/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002208-85.2018.8.27.2721/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA 8786810

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (INTERESSADO)

PROCURADOR: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO003976

APELADO: POLIANA BONFIM SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONALDO CAROLINO RUELA (DPE)

INTERESSADO: JANIO BONFIM SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DEFENSORIA PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE INTEGRA A MESMA FAZENDA PÚBLICA À QUAL PERTENCE À DEFENSORIA PÚBLICA. TEMA 1.002. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra. Tema 1.002 do STF.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à Apelação do ESTADO DO TOCANTINS, apenas quanto ao pedido de exclusão de honorários, realizando, assim, o juízo de retratação, haja vista necessidade do juízo de adequação do Acórdão (Evento 12) à tese estabelecida no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.002/STF, submetido ao rito dos recursos repetitivos, a fim de manter a condenação (fixada na Sentença) do ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual; sem majoração de honorários recursais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010374-98.2021.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: ELNILDES ARAUJO BARRETO SOTELLO (RÉU)

ADVOGADO(A): YEDA DE ARAUJO MORENO SUARTE (OAB TO009974)

1º APELADO: HÉLIO VIEIRA DE ARAÚJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO RODRIGUES COSTA (OAB TO010478)

ADVOGADO(A): JOAOZINHO ALMEIDA DOS REIS (OAB TO007606)

1º INTERESSADO: ANA MARIA ARAUJO DE MORAIS DA SILVA (RÉU) **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

2º INTERESSADO: IRENE RIBEIRO DE SOUZA LIMA (RÉU) **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

3º INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)

4º INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (INTERESSADO)

5º INTERESSADO: UNIÃO (INTERESSADO)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. BEM IMÓVEL. OBJETO DE ANTERIOR PARTILHA, EM AÇÃO DE INVENTÁRIO. NUANCES DO CASO, QUE IMPEDEM A USUCAPIÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO UNITÁRIO. INOBSERVÂNCIA. COISA JULGADA MATERIAL, EM SUA FUNÇÃO POSITIVA. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. O ajuizamento de ação de usucapião de imóvel que foi objeto de ação de inventário, contemplando as mesmas partes, impõe, pela existência do litisconsórcio passivo necessário unitário, a imprescindibilidade da citação de todos aqueles herdeiros beneficiários da partilha, já que poderão perder tal direito pela prescrição aquisitiva referente ao bem. 2. Todavia, apesar desse vício processual que levaria à nulidade da sentença, um fator que deve preponderar em relação ao citado vício, qual seja, a ocorrência da força positiva da coisa julgada material, oriunda da sentença de mérito prolatada na ação de Inventário, que reconheceu aos herdeiros, a partilha do imóvel objeto da ação de usucapião. 3. A função positiva da coisa julgada material, a despeito de não levar à extinção do processo sem resolução do mérito, como ocorreria na função negativa, pela identidade dos elementos da ação, limita a atuação do juízo que conhecer do segundo processo ao que ficou decidido no primeiro, como fundamento preponderante ao resultado da causa. 4. Com o trânsito em julgado da ação de Inventário, em que foi reconhecida por direito de herança, a partilha do imóvel, não só em relação às partes litigantes, mas também a outros dois herdeiros, o pleito relativo à usucapião, do mesmo imóvel e relacionado aos mesmos herdeiros do inventário, não deve ser acolhido, ante a função positiva da coisa julgada. 5. Lado outro, ainda que não fosse o caso de reconhecimento da nulidade da sentença, pela inobservância do litisconsórcio passivo necessário unitário, nem da improcedência ao pedido de usucapião pela função positiva decorrente do processo de inventário, que reconheceu em favor dos herdeiros o direito de partilha, o apelado requerente continuaria sem ter direito à usucapião extraordinária do imóvel, diante da ausência do requisito temporal. 6. A aquisição da propriedade, pela usucapião extraordinária, a ser declarada por sentença, que servirá como título translativo, exige,

independentemente de título e boa-fé, posse contínua de um imóvel por 15 anos, sem ser qualquer oposição, podendo ser reduzido para 10 anos se estabelecida a moradia habitual ou havendo obras ou serviços de caráter produtivo. 7. Isto porque, como a prescrição aquisitiva do imóvel localizado na Rua 10, Quadra 275, Lote 7, em Gurupi, teve início em 25/7/2012, até a data do ajuizamento da ação, em 7/1/2021, não havia transcorrido o prazo de 10 anos, muito menos o de 15 anos, o que afasta, inevitavelmente, o direito usucapir o referido bem. 8. O pedido inicial, por força desses argumentos, igualmente, é improcedente. Com a improcedência, invertem-se os encargos sucumbenciais, pela qual fica o apelado e requerente condenado ao pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, observado, porém, a concessão da gratuidade da justiça. 9. Ao ajuizar ação de usucapião, sem mencionar, propositalmente, que o imóvel, cuja propriedade se pretende, já foi partilhado entre os herdeiros em ação de inventário, sob o manto da coisa julgada material, o apelado requerente, que também é herdeiro e foi beneficiário da partilha, age de má-fé, por faltar com a verdade e formular pretensão destituída de fundamento. 10. Nessa conjuntura, em preservação aos anseios buscados pela sociedade, em relação a uma tutela jurisdicional célere, em detrimento da litigância de má-fé, pela falta dos deveres éticos, fica o apelado requerente condenado ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa. 11. Recurso admitido e, no mérito, provido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 8ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se, por conseguinte, os consectários da sucumbência, em que condena-se a parte apelada/requerente em custas e honorários sucumbenciais, estes em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada, porém, a concessão da gratuidade da justiça. Sem prejuízo, frente ao reconhecimento da litigância de má-fé, condena-se o apelado/requerente ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. Palmas, 14 de maio de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009197-63.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0016756-87.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: JOSE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOAO PAULO TAUSTINO FEITOSA (OAB TO011490)

ADVOGADO(A): IZABELLA MARTINS VIANA (OAB TO011863)

AGRAVADO: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CARTÃO DE CRÉDITO. DESCONTO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. IRDR NO 0001526-43.2022.8.27.2737 (IRDR 5). SUSPENSÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO PRESENTE INCIDENTE. INCLUSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE GUARDEM RELAÇÃO COM OS TEMAS INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.1. Em caso de admissão do incidente, todos os processos afeitos à matéria que o ensejou serão suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano e após julgado, a tese jurídica fixada será aposta em todos os processos, presentes e futuros, posto que decorrerá vinculação necessária ao que foi decidido. 1.2. Verificando-se que o ajuizamento do feito visa a questionar a pertinência de descontos oriundos do suposto contrato de "PSERV", o qual a agravante sustenta não ter celebrado com o banco agravado, e questionando, portanto, distribuição do ônus da prova, danos morais e a inexistência da contratação, restou configurada a afetação ao Incidente de Demandas Repetitivas no 0001526-43.2022.8.27.2737 (IRDR 5), pelo que acertada a determinação de sua suspensão, posto que destinada a garantir a segurança jurídica, a igualdade e a coerência processual em julgamentos em bloco de demandas repetitivas, bem como evitar divergências em casos similares ou idênticos.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de manter inalterada a decisão agravada que determinou a suspensão do processo, por se tratar de matéria afeita ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no 0001526-43.2022.8.27.2737 (IRDR 5/TJTO), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004661-74.2023.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004661-74.2023.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

1º APELANTE: CAMILA SILVA SERTAO (REQUERENTE)

ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115

2º APELANTE: ALESSANDRO PEREIRA SERTAO

ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115

3º APELANTE: HELLEN FERREIRA SERTAO

ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115

4º APELANTE: IMELDA PEREIRA SETAO

ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115

5º APELANTE: JOSE CESAR PEREIRA SERTAO

ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115
 6º APELANTE: JOSE NILO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115
 7º APELANTE: LOURDANNA MARTINS SERTAO
 ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115
 8º APELANTE: MARIA WALDINEY PEREIRA SERTAO
 ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115
 9º APELANTE: VALENTINA MILHOMEM SERTAO
 ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115
 10º APELANTE: WALDEMIR PEREIRA SERTAO
 ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115
 11º APELANTE: WALDIRENE PEREIRA SERTAO
 ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115
 12º APELANTE: WALKER PEREIRA SERTAO FILHO
 ADVOGADO: MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO OAB/TO001115
 13º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 1º APELADO: ALESSANDRO PEREIRA SERTAO
 2º APELADO: DAVI LAPA VITERBE - FALECIDO
 3º APELADO: HILDA PEREIRA DOS SANTOS - FALECIDA
 4º APELADO: WALKER PEREIRA SERTÃO - FALECIDO
 1º INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GURUPI
 2º INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO. PLEITO DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE. INVIABILIDADE. NÃO PROVIMENTO. A remoção de inventariante somente se opera em casos excepcionais que importam em comportamento descompromissado, faltoso e lesivo daquele que, à frente da administração do espólio e condução do processo, se omite funcionalmente no cumprimento do encargo ao qual se compromissou. Trata-se de medida excepcional que deve ser aplicada somente quando se verificar que o inventariante age de forma desidiosa, desleal e incompatível com o múnus público que lhe foi confiado. Não demonstrado o descumprimento de nenhum dos deveres do artigo 622, do Código de Processo Civil, não há que se falar em remoção de inventariante. 2. CONTINUIDADE DO INVENTÁRIO JUDICIAL. NECESSIDADE. INTERESSE DE HERDEIROS INCAPAZES. SENTENÇA REFORMADA. PARCIAL PROVIMENTO. A existência de herdeiros incapazes desautoriza a extinção do inventário, pela desistência, dados os interesses público e de terceiros, além da imposição da lei de que ele tramite pela via judicial (artigo 610, do Código de Processo Civil).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à Apelação do ESTADO DO TOCANTINS e ao Recurso Adesivo de IMELDA PEREIRA SERTÃO e OUTROS, apenas para reformar a Sentença recorrida que homologou o pedido de desistência, para que seja dado prosseguimento ao inventário na origem, sem majoração de honorários sucumbenciais, por não terem sido fixados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de julho de 2024.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00077208420248272706** tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **VICTOR PONTES ALMEIDA**, CPF nº 052.379.281- 61, brasileiro, nascido aos 27/06/1999, filho de Helania Floriano Peixoto, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 171, §2º, inciso V, do Código Penal (fraude para recebimento de valor de seguro) e art. 340, “caput”, (comunicação falsa de crime) ambos do Código Penal do Código Penal, em concurso material de crimes**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por

meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2024. Jordana Morais Silva Leite - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - com prazo de 15 dias.

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº00081498520238272706?, proposta pelo Município de Araguaína, em face de ?ANTONIO CARLOS DA LUZ DIAS? CPF: ?847.934.301-04?, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 38 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados pela exequente para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, determinar a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA.** Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: **Promova, por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão da parte executada citada junto ao SERASA; Intime-se a parte executada da presente decisão. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia. Intime-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2024 . Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Técnico(a) Judiciário que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 12144104 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RENATA GONDIM TERRA DA SILVA - CPF nº: 043.507.386-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027609-92.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.576,56 (doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), representadas pelas CDAS nº 20220073504, 20220073505, 20220073506 e outras, datada de 23/09/2022., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(... 4.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2024. Eu, ADRIANA JORGE DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte **Intimações às partes**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0012101-09.2022.8.27.2706/TO

RÉU: PORTAL CINE - LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA LIMA (OAB TO005620)

RÉU: MOBI CINE ARAGUAINA LTDA - REVEL

?Fica a parte requerida **INTIMADA** do teor da **Decisão** proferida nos presentes autos (evento 57), cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA** para **DETERMINAR** à requerida **MOBI CINE ARAGUAINA LTDA** que **oferte diariamente sessões em que ao menos 1 (um) dos filmes que se encontrem em exposição seja disponibilizado com legendas, a fim de garantir a devida acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva.** Estabeleço multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o caso de descumprimento da determinação. Intimem-se eletronicamente. A requerida **MOBI CINE ARAGUAINA LTDA** também deverá ser intimada pessoalmente, via carta registrada com AR ou mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Considerando que a requerida **PORTAL CINE LTDA** não encontra-se mais em operação, julgo prejudicado o pedido de tutela provisória em relação a ela. Acolhendo os pedidos formulados nos eventos 28 e 42, determino que a requerida **PORTAL CINE LTDA** seja excluída do procedimento, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** quanto a ela, tendo em vista a perda superveniente de objeto (artigo 485, inciso VI, CPC). Defiro à **PORTAL CINE LTDA** a gratuidade da justiça. Sem condenação

em custas ou honorários, pois não houve má-fé por nenhuma das partes (artigo 18 da Lei de ACP). Prosseguindo a tramitação em relação à **MOBI CINE ARAGUAÍNA LTDA**, verifico que nenhuma das partes e nem o Ministério Público pleiteou a produção de provas adicionais. Declaro encerrada a instrução. Intime-se o Ministério Público para parecer final, no prazo de 30 dias (já dobrados). Após, **conclusos para julgamento antecipado da ACP**. Araguaína, 9 de agosto de 2024. **FRANCISCO VIEIRA FILHO** Juiz de direito titular".

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 50000383620058272713/TO

AUTOR: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

AUTOR: MARIA RODRIGUES DE MOURA

RÉU: JUDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO

EDITAL Nº 12003514

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** da **1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de n.º 5000038-36.2005.8.27.2713, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por LUIZ RODRIGUES DA SILVA e MARIA RODRIGUES DE MOURA em desfavor de JUDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO, e que por este meio, procede à **INTIMAÇÃO do ESPÓLIO das partes exequentes**, ou de quem for sucessor, ou de seus herdeiros, para que **manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação**, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (NCPC, art. 313, § 2º, II).

Procedimento Comum Cível Nº 0001415-64.2022.8.27.2703/TO

AUTOR: CORINA ALVES DA SILVA DA COSTA

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

EDITAL Nº 12175186

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da **1ª Escrivania Cível de Ananás**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás/TO, tramita o processo de nº 0001415-64.2022.8.27.2703, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por CORINA ALVES DA SILVA DA COSTA em desfavor de CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAIIS DO BRASIL, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Requerida CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAIIS DO BRASIL, CNPJ:14815352000100**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente ciência e se manifeste acerca do Julgamento proferido no evento 48 dos autos, com dispositivo a seguir descrito: **SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos inaugurais, para DECLARAR a inexistência da relação jurídica referente aos descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora sob a denominação "contribuição CONAFER" e o débito descrito na exordial, e CONDENAR o requerido a: RESTITUIR, em dobro, os descontos comprovadamente efetuados na conta bancária/benefício da parte autora, referente ao pacto/débito em questão, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo (data dos descontos de cada parcela - Súmula 43 STJ) e acrescido de juros moratórios, que incidirão a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês. PAGAR, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data desta Sentença (Súmula 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (data da suposta contratação – Súmula 54 do STJ). CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do CPC. RESOLVO O MÉRITO DA LIIDE, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. "** Tudo em conformidade com a sentença disponibilizadas via sistema e-Proc.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0004186-53.2020.8.27.2713/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: PAULO CESAR SILVA CAMPELO E OUTRO

EDITAL Nº 12039487

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a

determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **MARCELO LAURITO PARO** da **2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins tramita o processo de 0004186-53.2020.8.27.2713, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA, em desfavor de CLAUDEMIR BEZERRA LIMA e PAULO CESAR SILVA CAMPELO, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada CLAUDEMIR BEZERRA LIMA (CPF 02100267159) e PAULO CESAR SILVA CAMPELO (CPF 01975172345)**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da **PENHORA** efetivada via sistema Sisbajud, no valor de **R\$ 203,21 (duzentos e três reais e vinte e um centavos)**, bem como, para no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 113. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Procedimento Comum Cível Nº 0003492-95.2023.8.27.2740/TO

AUTOR: GILVANIA DE VASCONCELOS DOS SANTOS 91740835115

AUTOR: GILVANIA DE VASCONCELOS DOS SANTOS

RÉU: PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS LTDA.

RÉU: MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

RÉU: MARLAN MALHAS LTDA

RÉU: GIOVANNI WESTERLON MATOS

EDITAL Nº 12164583

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, da **1ª Vara Cível de Tocantinópolis**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis/TO, tramita o processo de nº 0003492-95.2023.8.27.2740, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por GILVANIA DE VASCONCELOS DOS SANTOS 91740835115 e GILVANIA DE VASCONCELOS DOS SANTOS em desfavor de PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS LTDA., MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, MARLAN MALHAS LTDA e GIOVANNI WESTERLON MATOS, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS LTDA, CNPJ:10912561000110**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente ciência e se manifeste acerca do Julgamento proferido no evento 67 dos autos, com dispositivo a seguir descrito: **SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO OS PEDIDOS, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por conseguinte: 1. DECLARO a inexistência de relação jurídica da parte autora com as requeridas, bem como qualquer relacionamento com as dívidas elencadas na inicial, devendo excluir e/ou se abster de promover restrições no nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, em razão dos fatos narrados na inicial. 2. CONDENO as requeridas (que procederam a negativação do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito) ao pagamento de indenização por danos morais, com exceção do SERASA S.A. MARLAN MALHAS LTDA e GIOVANNI WESTERLON MATOS, ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), solidariamente, sendo que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ), e a correção monetária deve incidir a partir da fixação de valor definitivo para a indenização do dano moral (Súmula 362 do STJ). CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação."** Tudo em conformidade com a sentença disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

USUCIPIÃO Nº 0002020-48.2020.8.27.2713/TO

AUTOR: GENESI RODRIGUES DOS SANTOS

AUTOR: ALBERTO CURCINO

RÉU: JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: FABIÓLA GOMES P. DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE réus em lugar incerto e DE eventuais interessados com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** da **1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de nº 0002020-48.2020.8.27.2713, Classe: Usucapião, proposta por GENESI RODRIGUES DOS SANTOS e ALBERTO CURCINO em desfavor de JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA e FABIÓLA GOMES P. DA SILVA, e que, por este meio, procede a **CITAÇÃO e ciência de réus em lugar incerto** e os eventuais interessados, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: **lote urbano denominado n. 17, localizado na Quadra M-79, Rua Campos Novos, no Bairro Santa**

Rosa, Colinas do Tocantins/TO, com área de **390,00m²**, medindo 13,00 metros de frente para a Rua Campos Novos, 13,00 metros de fundos, dividindo com o lote n. 04, por 30,00 metros laterais, dividindo, à direita, com o lote n. 18 e, à esquerda, com o lote n. 16, registrado na Matrícula n. **M-5.792-A, CRI de Colinas do Tocantins/TO**, bem como para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 66**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Usucapião Nº 0000137-06.2024.8.27.2720/TO

AUTOR: NEUZA LOPES RIBEIRO RESENDE

AUTOR: JOSE DIAS RESENDE

RÉU: DOMINIO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** da **1ª Escrivania Cível de Goiatins, FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins/TO tramita o processo de nº 0000137-06.2024.8.27.2720, Classe: Usucapião, proposta por **NEUZA LOPES RIBEIRO RESENDE** e **JOSE DIAS RESENDE** em desfavor de **DOMINIO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A**, e que, por este meio, procede a **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM**: o imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Tucum, situado na Gleba Sítio Taquari parte do Lote 21, registrado na Matrícula nº. 4.454, CRI de Goiatins/TO, com as seguintes descrições topográficas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LXXT-M-0213 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W de longitude 47°23'44,938" de latitude -7°56'36,005" e de altitude 195.623m, deste segue confrontando com a Parte do Lote 21 do Loteamento Fazenda Sítio e Taquari, CNS 12.777-9, Matrícula 4348 com os seguintes azimutes e distâncias de 133°15' e 505,53m até o vértice LXXT-M-0214 de longitude -47°23'32,917" de latitude -7°56'47,281" e de altitude 194.798m, deste segue confrontando com a Fazenda Sítio Novo, Parte do Lote 21 e Parte do Lote 22 do Loteamento Fazenda Sítio e Taquari, CNS 12.777- 9, Matrículas 863, 4.348 com os seguintes azimutes e distâncias de 109°08' e 74,11m até o vértice LXXT-M-A185 de longitude -47°23'30,631" de latitude -7°56'48,072" e de altitude 199.06m, deste segue confrontando com a Parte do Lote 21 do Loteamento Fazenda Sítio e Taquari, CNS 12.777-9, Matrícula 4348 com os seguintes azimutes e distâncias de 218°05' e 286,86m até o vértice LXXT-M-0184 de longitude -47°23'36,410" de latitude -7°56'55,420" e de altitude 190.836m, 215°12' e 421,12m até o vértice LXXTM-0200 de longitude -47°23'44,337" de latitude -7°57'06,620" e de altitude 206.58m, 171°05' e 739,35m até o vértice LXXT-M-0201 de longitude -47°23'40,602" de latitude -7°57'30,396" e de altitude 207.723m, deste segue confrontando com a Fazenda Caninana, Ocupante: Raimunda Monteiro de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias de 257°33' e 597,21m até o vértice LXXT-M-0202 de longitude 47°23'59,643" de latitude -7°57'34,586" e de altitude 229.876m, deste segue confrontando com a Parte do Lote 21 do Loteamento Fazenda Sítio e Taquari, CNS 12.777-9, Matrícula 4348 com os seguintes azimutes e distâncias de 274°32' e 210,18m até o vértice LXXT-M-0203 de longitude - 47°24'06,484" de latitude -7°57'34,045" e de altitude 289.127m, 255°59' e 427,78m até o vértice LXXT-M-0204 de longitude 47°24'20,036" de latitude -7°57'37,414" e de altitude 302.786m, 02°55' e 42,11m até o vértice LXXT-M-0205 de longitude -47°24'19,966" de latitude - 7°57'36,045" e de altitude 303.705m, 280°10' e 452,62m até o vértice LXXT-M-0206 de longitude 47°24'34,512" de latitude -7°57'33,444" e de altitude 306.518m, 299°12' e 726,23m até o vértice LXXT-M-0207 de longitude -47°24'55,208" de latitude -7°57'21,908" e de altitude 308.778m, 47°19' e 447,1m até o vértice LXXT-M-0208 de longitude 47°24'44,475" de latitude - 7°57'12,044" e de altitude 309.198m, 54°16' e 466,79m até o vértice LXXT-M-0209 de longitude -47°24'32,102" de latitude -7°57'03,173" e de altitude 301.22m, 75°11' e 38,81m até o vértice LXXT-M-0182 de longitude 47°24'30,877" de latitude -7°57'02,850" e de altitude 301.613m, deste segue confrontando com a Fazenda Tucuzinho, Parte do Lote 21 do Loteamento Fazenda Sítio e Taquari, CNS 12.777-9, Matrícula 4348 com os seguintes azimutes e distâncias de 85°51' e 391,07m até o vértice LXXT-M-0181 de longitude -47°24'18,142" de latitude 7°57'01,930" e de altitude 288.343m, deste segue confrontando com a Parte do Lote 21 do Loteamento Fazenda Sítio e Taquari, CNS 12.777-9, Matrícula 4348 com os seguintes azimutes e distâncias de 85°10' e 416,61m até o vértice LXXT-M-0210 de longitude -47°24'04,588" de latitude -7°57'00,789" e de altitude 282.613m, 24°59' e 89,76m até o vértice LXXT-M-0211 de longitude -47°24'03,350" de latitude 7°56'58,141" e de altitude 282.099m, 58°54' e 82,65m até o vértice LXXT-M-0212 de longitude -47°24'01,039" de latitude -7°56'56,752" e de altitude 229.512m, 37°43' e 805,89m até o vértice LXXT-M-0213, **área total do imóvel 230,5631 hectares**. Vértice inicial da descrição deste perímetro, bem como, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 13**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito.

Sentenças**REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0013371-78.2016.8.27.2706/TO**

AUTOR: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)

AUTOR: CIBRAC LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)

RÉU: TEOTONIO FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO(A): JENIFFER DE ALMEIDA COSTA (OAB TO005961)

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DO CARMO (OAB TO01452B)

RÉU: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS FAZENDAS SUCUPIRA E TUPÃ

ADVOGADO(A): ELLIAN RAY GUIMARAES SILVA (OAB TO011427)

ADVOGADO(A): DENUBIO DA COSTA SANTOS (OAB TO007795)

RÉU: LEA THIESEN BIELESKI DE ROSSI

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO002119)

RÉU: PAULINO ANTÔNIO PEIXOTO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DO CARMO (OAB TO01452B)

ADVOGADO(A): JENIFFER DE ALMEIDA COSTA (OAB TO005961)

RÉU: PEDRO AMANCIO FEITOSA

ADVOGADO(A): ELLIAN RAY GUIMARAES SILVA (OAB TO011427)

ADVOGADO(A): DENUBIO DA COSTA SANTOS (OAB TO007795)

RÉU: SADI DE OLIVEIRA DA LUZ

ADVOGADO(A): WILSON JAIR GERHARD (OAB SC008468)

RÉU: DOMINGOS BIELESKI

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO002119)

RÉU: CHARLY WANDERSON C. BENEVIDES

RÉU: GONZAGA RODRIGUES DA SILVA

Fica a parte requerida **INTIMADA** do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos (**evento 469**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "... *Ex positis*, extingo o feito com julgamento no mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Pelas razões já expostas, indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial, pois as ocupações de terras foram de fato legais, legítimas e justas. Nos termos do artigo 5º, inciso I do artigo 77 e inciso II do artigo 80, todos do Código de Processo Civil, condeno a parte Autora como litigante de má-fé. Por consequência, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil, condeno a Autora ao pagamento de multa, que ora fixo em 9% do valor da causa, devidamente atualizado, a ser rateada entre todos os Réus, a incluir a associação dos pequenos produtores rurais. Também deverá pagar aos Senhores DOMINGOS BIELESKI e LEA THIESEN BIELESKI DE ROSSI os honorários advocatícios contratuais. Saliento somente terem esses dois Requeridos formulado esse específico pedido. Remeta-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins cópia deste feito, para, caso assim entenda, adotar providências quanto ao Senhor José Alves dos Santos, pois, em tese, essa testemunha praticou crime de falso testemunho. Condeno a Autora ao pagamento de eventuais custas em aberto e honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 15% do valor da causa. O valor dos honorários de sucumbência não foi estipulado no mínimo legal, em razão do processo ser antigo. Em razão da exclusão da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS FAZENDAS SUCUPIRA E TUPÃ deste feito, o Doutor Advogado Danúbio da Costa Santos poderá, caso queira, adentrar na fase de cumprimento de sentença como interessado. Poderá pleitear os honorários advocatícios de sucumbência e a multa por litigância de má-fé. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**.

AUTOR: WARLEN TEIXEIRA DE ARAÚJO**ADVOGADO(A): MOISES SILVA DA CUNHA (OAB MA016698)****RÉU: ROSALINA PEREIRA DA SILVA (REVEL)****RÉU: DALVA GOMES VIEIRA****ADVOGADO(A): ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)****RÉU: CREUZA DIAS DOS REIS****ADVOGADO(A): FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)****RÉU: ADRIANO FERREIRA DE SOUSA****ADVOGADO(A): DEBORA DA SILVA SOUSA (DPE)****RÉU: PEDRO FERREIRA DE SOUSA (REVEL)****RÉU: JOÃO JOSE BARBOSA DE SOUSA (REVEL)****RÉU: DOMINGO PEREIRA ALELUIA SALOMÃO****ADVOGADO(A): ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos (**evento 191**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, NÃO RESOLVO O MÉRITO DA DEMANDA. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários

advocáticos, que ARBITRO no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. *Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º).* Com o trânsito em julgado: I) CERTIFIQUE-SE; II) PROMOVA-SE a baixa definitiva; III) CUMPRA-SE o Provimento nº 02/2023 da CGJUSTO (se necessário). Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Após, archive-se, com as cautelas de praxe. Goiatins/TO, data do protocolo eletrônico." Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Nº dos Autos: 0007907-05.2018.8.27.2706

Acusado: DANILLO LIMA BEZERRA

Vítima: C. DE M. L. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): DANILLO LIMA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 20.08.1978, filho de José Maria Bezerra e Conceição de Maria Lima Bezerra, portador do RG nº. 804.528 SSP-TO e CPF nº. 009.798.911-83, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **PRORROGO** as medidas protetivas deferidas neste feito pelo **prazo de mais 12 (doze) meses**, a contar desta data...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Nº dos Autos: 0013352-91.2024.8.27.2706

Acusado: IDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Vítima: E.M. da C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): IDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Neusa Rodrigues dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido **IDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Estas medidas permanecerão em vigor pelo prazo razoável de 12 meses, contados desta decisão..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Nº dos Autos: 0001962-27.2024.8.27.2706

Acusado: MANOEL SOBRINHO DE SOUSA

Vítima: F.B. DE S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): MANOEL SOBRINHO DE SOUSA**, brasileiro, nascido em 04/04/1978, filho de Luzia Sobrinho de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma

distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público;c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido;d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.**Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.****PRAZO DE VIGÊNCIA:** Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0016836-85.2022.8.27.2706

Acusado: RAIMUNDO MARINHO DO NASCIMENTO

Vítima: MARINÊS MARINHO DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): MARINÊS MARINHO DA SILVA**, brasileira, união estável, nascida no dia 08/06/1989, natural de Araguaína-To, filha de Luzimar Marinho do Nascimento e José Pereira da Silva, CPF nº 030.574.131-45, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo **improcedente** o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER RAIMUNDO MARINHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 08.12.1954, filho de Lino Leão do Nascimento e de Margarida Marinho do Nascimento, CPF nº 188.617.501-25, da imputação prevista no artigo 21, *caput*, da Lei de Contravenções Penais, com as implicações da Lei nº 11.340/2006...".

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0020697-45.2023.8.27.2706

Acusado: AMERIO PAULO LEONOR

Vítima: MEIRIVAN FRANÇA DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): MEIRIVAN FRANÇA DA SILVA**, brasileira, do lar, nascida em 23/04/1982, filha de Maria França da Silva e Luís Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR AMERIO PAULO LEONOR**, brasileiro, ajudante geral, pedreiro, nascido aos 08.08.1989, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Francisca Leonor e Antônio Paulo Filho, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06. Por haver pedido expresso na denúncia, **CONDENO**, ainda, o denunciado **AMERIO PAULO LEONOR** a pagar à vítima a quantia de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a título de indenização mínima por danos morais **in re ipsa**, devidamente corrigido pelo INPC, a contar do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 8/10/2020..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

Usucapião Nº 5000024-41.2008.8.27.2715/TO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA

AUTOR: JOSE MORENO DE SOUSA OLIVEIRA

RÉU: VALENTIM VIEIRA PIZZONI

RÉU: CARMEN LUCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

RÉU: JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI

EDITAL Nº 12161818

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

FINALIDADE: **CITAR** o requerido JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI, Cpf: 130.072.898-15, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Petição Inicial, **Laudo do evento 202** e demais documentos que a instruem, para contestarem o pedido contido na ação **no prazo de 15 dias**, conforme determinado no Despacho do evento **260. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **12** (doze) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**). Eu, Raimundo Alves Miranda, Servidor de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidor de Secretaria.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000057-54.2024.8.27.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente(s) **ADAIL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 2.657.187 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF nº 307.843.521-00, e a esposa **ADIRALVA DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, portador da Cédula de identidade nº 41.205 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 611.912.481-00, e Requerido(s) **CILDECINA PEREIRA DA SILVA**, nascida em 24/07/1934, na cidade de Angical-B, viúvas, Portadora do CPF nº 186.613.101-15 e da RG nº 1.597.175-SSP-T, atualmente residente na Quadra 106 Norte - Alameda 09, Lote 04, Palmas/TO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os terceiros interessados ausentes e desconhecidos**, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024. Eu, ANA VALERIA BATISTA OLIVEIRA, matrícula 353542, Servidor(a) de Secretaria, digitei e conferi.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais

Sentenças

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0002404-94.2023.8.27.2716/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001080-69.2023.8.27.2716/TO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de obrigação de prestar alimentos, sob pena de prisão civil em desfavor do executado **CHARLES DOS SANTOS COSTA**, qualificado nos autos do processo em epígrafe.

O requerimento de início da fase de cumprimento de sentença está no evento 1, e o valor pleiteado é R\$322,62 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

Concedida gratuidade da justiça e determinada citação/intimação do executado (evento 7).

A parte exequente informou a quitação integral do débito e requereu a extinção do cumprimento de sentença (evento 27).

Dada vista dos autos, o Ministério, por meio de seu presentante, se manifestou pela extinção do cumprimento de sentença (evento 31).

Assim vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial. **Decido**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

Tendo em vista a informação da parte exequente, maior interessada no feito executivo, de que a parte executada cumpriu integralmente com a obrigação de pagar, a extinção do processo é medida que se impõe, em razão do disposto nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **DECLARO** a extinção do cumprimento de sentença para que surta seus efeitos jurídicos, o que faço com fundamento nos artigos 924, II e 925, CPC.

Sem custas e honorários.

Atendidas as formalidades legais, **PROCEDA-SE** à baixa dos autos no sistema eletrônico, arquivando-se com as cautelas de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Interdição/Curatela Nº 0002345-09.2023.8.27.2716/TO

REQUERENTE: NORMINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO008401)

ADVOGADO(A): YRITHAN WOLNEY DE SANTANA E SILVA (OAB TO011971)

ADVOGADO(A): TAUAN WOLNEY DE SANTANA E SILVA (OAB TO007072)

REQUERIDO: BRANDINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)

REQUERIDO: GEROSINA GOMES NEVES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENÇA

“(…)”

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto:

1) ACOELHO A PRETENSÃO AUTORAL e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o processo com análise de mérito, pelo que:

2.1 Confirmando a decisão do evento 69, **CONCEDO** a curatela definitiva do interditado **BRANDINO GOMES DOS SANTOS**, ao autor **NORMINO GOMES DOS SANTOS**, em substituição a anterior curadora, Sra. **GEROSINA GOMES NEVES**;

2.2 DISPENSO à curadora, o dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

3) Em razão da sucumbência, **CONDENO** a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.212,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC).

Contudo, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Execução de Título Extrajudicial Nº 0000443-84.2024.8.27.2716/TO

EXEQUENTE: MULTI ELETRO LTDA

EXECUTADO: DORAI PINTO CARVALHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Ante a satisfação da obrigação, **JULGO EXTINTA** a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente, liberando-se o excesso em favor da contraparte.

Com o levantamento, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00058509520208272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: **HELÍGIO FERREIRA LEÃO, CPF Nº 76423352100.**

SENTENÇA do Evento 55 de 12/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00058509520208272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **SANTANA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 94349908153.**

SENTENÇA do Evento 30 de 19/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00058509520208272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSE HENRIQUE STEIN, CPF Nº 35431644068.**

SENTENÇA do Evento 35 de 19/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00071332720188272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **VITORIA SOUSA GUIDA, CPF Nº 75828561120.**

SENTENÇA do Evento 66 de 19/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00058509520208272721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ROSALINA DA SILVA SOUZA, CPF 98337122153.**

SENTENÇA do Evento 64 de 19/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito."

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos os que o presente Edital de Intimação para audiência com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio vem **INTIMAR a** acusada abaixo qualificada **THAYNE CRISTIANE DE FREITAS REDOVERI**, natural de Guaraí/TO nascida aos

15.02.1991, filha de Orlando Galetti Redoveri e Charlie Cristiane Freitas, CPF nº 017.869.331-60, RG nº 159856 SSP-TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**, da intimação de audiência designada nos autos supramencionados para comparecer na Sala de Audiências da Vara Criminal no dia **02/09/2024 às 16h30min**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 13/08/2024. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0002215-67.2024.8.27.2721**. Incidência Penal: Artigo 147 do Código Penal c/c as disposições da Lei 13.340/06. Autor da denúncia: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. Denunciado: **SERGIO NASCIMENTO ALVES NETO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/01/1986 natural de Guaraí/TO, filho de Maria Raimunda Nascimento Alves, portador do RG. 1098641 – SSP/TO e CPF nº 039.664.061-36, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 13/08/2024. Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0002273-41.2022.8.27.2721/TO

EDITAL Nº 11884605

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0002273-41.2022.8.27.2721, ajuizada por EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO em desfavor INACIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, interditado, nascido em 30 de janeiro de 1953, portador do RG nº 1.590.461 SSP/GO e CPF nº 282.986.081-00, filho de Antonia Pereira de Souza e Humbilino Costa Soares, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita, s/n, Município de Fortaleza do Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de surdez congênita e retardo mental moderado, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADORA a sua irmã a Sra. MARIA PEREIRA DA COSTA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 155, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e com base no artigo 1.177 do Código de Processo Civil, e considerando o artigo 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, **ACOLHO EM PARTE** o pedido inicial para: a) **DECLARAR** a interdição de INACIO PEREIRA DA COSTA, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, diagnosticado como sendo surdo e mudo, sendo dependente de terceiros para os atos da vida civil; b) **NOMEAR** como curadora, a Sra. Maria Pereira da Costa, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial; c) Fica advertida a curadora que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções; Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando; Após o trânsito em julgado, archive-se Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Guaraí, aos 27/11/2023 - Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/07/2024). Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, estagiário, digitei e eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, conferi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, Data e Hora: 23/7/2024, às 13:18:29.

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC. AÇÃO: Cumprimento de sentença, AUTOS: 00053644720198272721, REQUERENTE: A.D.A.D.G.E.R E G.P.D.S. REQUERIDO: EDINALDO ALVES FEITOSA, inscrito no CPF n. 883.464.129-91.

SENTENÇA: Com essas considerações, **HOMOLOGO** o acordo constante no evento 223, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. A presente sentença vale como título executivo judicial para o caso de descumprimento, bastando, para tanto, a parte interessada requerer o prosseguimento ou desarquivamento, sendo o caso. As partes, em razão do acordo, que ocorreu antes da sentença, ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, conforme o contido no evento 90, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Local e data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 5/8/2024, às 13:57:11.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos. AUTOS: 00020822520248272721. REQUERENTE: I.F.N, menor, representada por su genitora Sra. P.G.D.F. REQUERIDO: LUIZ FERNANDO NOLETO MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 828.485 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 018.016.491-03.

SENTENÇA: Posto isso e tudo mais que dos autos consta, **defiro** os benefícios da assistência judiciária às partes, e em face da satisfação da obrigação por parte do devedor **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC-2015). Após, o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, data certificado pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 12/8/2024, às 18:9:8.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

AÇÃO: Guarda de Família. AUTOS: 00014422220248272721. REQUERENTE: W.R.N.D. E J.M.N.S E M.V.N.S.

REQUERIDO: DOUGLAS GOMES SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF sob o nº 049.210.841-22.

SENTENÇA: Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento 46 e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC, ressalvado o contido no evento 90, § 3º do CPC. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). As partes renunciaram ao prazo recursal. Desde já, **arquivem-se** os autos com as baixas necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Guarai/TO, data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 12/8/2024, às 18:9:9.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

AÇÃO: Guarda de Família, AUTOS: 00013366020248272721, REQUERENTE: R.A.D.S, menor, representado por J.L.A.D.S.

REQUERIDO: **RONIEL LUCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Colheiteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.979.171-28.

SENTENÇA: Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento 36 e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC, ressalvado o contido no evento 90, § 3º do CPC. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). As partes renunciaram ao prazo recursal. Desde já, **arquivem-se** os autos com as baixas necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Guarai/TO, data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 12/8/2024, às 18:9:9

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 15 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de **Classe Processual** nº **00139668220238272722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o investigado **KAYCK BARBOSA RAMOS DA CRUZ**, filho de Fernanda Barbosa Barbalho e Marcos Ramos da Cruz, natural de Gurupi/TO, portador do CPF: 074.129.371-46, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do despacho inserido no evento nº **04**, conforme descrito abaixo: "**Isto posto, nos termos dos artigos 282, II e 319, ambos do Código de Processo Penal, CONCEDO as seguintes medidas cautelares de urgência em desfavor de KAYCK BARBOSA RAMOS DA CRUZ e HIANDELLA ALVES DE SOUZA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima NALVA SOUZA SILVA RAMOS DA CRUZ; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima NALVA SOUZA SILVA RAMOS DA CRUZ, seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação; 3. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima NALVA SOUZA SILVA RAMOS DA CRUZ. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense. Os requeridos desde já ficam cientes que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito a prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva, nos termos do artigo 311, §1º, do Código de Processo Penal.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13/08/2024. Eu, **MARILTON BARROS FERREIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.**

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO COM PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO RTIGO 745 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, na forma abaixo (primeira publicação):

AUTOS Nº: 0004921-54.2023.8.27.2722/TO

Ação: Declaração de Ausência Nº 0004921-54.2023.8.27.2722/TO

REQUERENTE: NEUSA DELFINO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: ATAIDES JOSE DE OLIVEIRA

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, MM. Juiz de Direito, da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que está sendo processado neste Juízo a DECLARATÓRIA DEFINITIVA DE AUSÊNCIA, Processo nº 0004921-54.2023.8.27.2722/TO (Chave nº 934717260823) de ATAIDES JOSÉ DE OLIVEIRA requerida por NEUSA DELFINO PEREIRA, e por ordem do MM. Juiz de Direito é expedido o presente edital para anunciar a arrecadação e chamar o ausente ATAIDES JOSÉ DE OLIVEIRA que possui a seguinte qualificação, brasileiro, desaparecido, casado, natural de Barreiras-BA, portador do RG Nº 121.281 DFSP, e do CPF 135611701-53, filho de José Adão de Oliveira e Quintina Gomes de Oliveira até os dias de hoje em local não sabido e seus herdeiros, a entrarem na posse de seus bens, que está sob a administração da curadora nomeada NEUSA DELFINO PEREIRA, brasileira, casada, aposentada como trabalhadora rural, portador (a) do RG n.º 837.163 SSP/TO e do CPF n.º 805.103.101-68, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Deputado José Diassis, nº 1740, Centro, Gurupi-TO, conforme os termos do art. 745 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no lugar de costume, durante 1 (um) ano, reproduzido em igual teor de 2 (dois) em 2 (dois) meses. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (13.08.2024). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, técnica judiciária, digitei.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AUTOS Nº: 0001854-81.2023.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ANDREIA APARECIDA SANTOS SCHIMIDT

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de **DANIEL PEREIRA LIMA**, brasileiro, unido estavelmente, gerente comercial, portador do RG nº 439.522 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 007.415.991-71, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em **15 (quinze) dias**, pagar o débito no valor de **R\$ 20.678,84 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCP, art.

523, §§ 1º e 3º). Destaco que a citação/intimação deverá ser dar, preferencialmente, por meio tecnológicos, por intermédio de aplicativos de mensagens instantâneas (Ex: *WhatsApp*, *Telegram* e *Facebook Messenger*), conforme art. 246 do Código de Processo Civil, assevero que o referido ato deverá ser feito exclusivamente por Oficial de Justiça. Acaso, ausente dados telefônicos ou ausente a confirmação (Art. 246, §1º-A do Código de Processo Civil), **proceda-se** a citação, presencial, por Oficial de Justiça. **CIENTIFIQUE-SE** que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão (NCPC, art. 525, *caput*). Tudo em conformidade com o despacho constante nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze de agosto de 2024. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AUTOS Nº: 0010384-79.2020.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
AUTOR: ODY DE SOUSA GLORIA E OUTROS
RÉU: GILVAM FRANÇA GLORIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de LORRAYNE COSTA, brasileira, menor impúbere, nascida no dia 06 de novembro 2012, neste ato representada por sua genitora JANINE DA SILVA COSTA, brasileira, sob o regime de união estável, horticultora, portadora do RG nº 1.515.394 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 443.166.448-31, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 257, do CPC, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2024. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Binifácio Pereira - Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0007553-19.2024.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDENCIA

Requerente: VALDIR RODRIGUES NEPONUCENO

Requerido: IDENÊ FERREIRA NEPONUCENO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de IDENÊ FERREIRA NEPONUCENO, brasileira, casada, filha de Romão Ferreira de Sousa e de Francisca Soares de Oliveira, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2024. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 0006210-22.2023.8.27.2722/TO – Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDIRENE FERNANDES CUSTOSA OLIVEIRA

Requerido: ANTÔNIO MARCOS FERNANDES OLIVEIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ANTONIO MARCOS FERNANDES OLIVEIRA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 nomeio como **CURADOR(AO** a pessoa de **VALDIRENE FERNANDES LUSTOSA OLIVEIRA e ANTONIO MELQUIADES DE OLIVEIRA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no

artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito". Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AUTOS Nº: 0009907-85.2022.8.27.2722/TO - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **JORACI CORINA DE ARAUJO** proposta por **GUILHERME ARAUJO DE MIRANDA**. Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de JORACI CORINA DE ARAUJO** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCP/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 nomeio como **CURADOR(A)** a pessoa de **GUILHERME ARAUJO DE MIRANDA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito". Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito

2ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0011586-57.2021.8.27.2722**, de **Ação de Execução requerida por BANCO DA AMAZÔNIA S.A. em face de RUBIAN LUIZ CARVALHO RIBEIRO e R. L. C. RIBEIRO**, e, por este meio **CITA** o(s) executado(s) **R L C RIBEIRO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.928.024/0001-33 e RUBIAN LUIZ CARVALHO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 647.207.050-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para no **prazo de 03 (três) dias** proceder ao pagamento da importância de **R\$ 191.985,50 (cento e noventa e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos chegarem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no **prazo de quinze (15) dias** embargar a ação. Ficam os executados advertidos que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2023. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA** – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0008150-85.2024.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por EDIELSON MARQUES DA SILVA em face de JOSE DE OLIVEIRA**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº. 212.530.051-68 e RG Nº 1.007.287 – GO, **atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel Lote nº 03, da quadra 131, com área de 144,00m², sendo 8,00 metros de frente, por 23,00 ditos de fundo, situado na rua Cachimbo, desta cidade, limitando-se ao norte, com lote 02, ao Sul, com parte do mesmo lote, ao Leste com a Rua acima e ao Oeste, com o Lote 01, devidamente registrado na Matrícula n.º 3.865, feita em 14/03/1980, no Livro 02 – Registro Geral, Sistema de Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 795286884124, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2024. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0008150-85.2024.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por EDIELSON MARQUES DA SILVA em face de JOSE DE OLIVEIRA**, e por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel Lote nº 03, da quadra 131, com área de 144,00m², sendo 8,00 metros de frente, por 23,00 ditos de fundo, situado na rua Cachimbo, desta cidade, limitando-se ao norte, com lote 02, ao Sul, com parte do mesmo lote, ao Leste com a Rua acima e ao Oeste, com o Lote 01, devidamente registrado na Matrícula n.º 3.865, feita em 14/03/1980, no Livro 02 – Registro Geral, Sistema de Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 795286884124, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2024. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu **LOURIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

Incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 13/08/2024. Expedido por ordem do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, em 13/08/2024, conferido e assinado por mim, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, na forma do art. 352, VII, do Código de Processo Penal.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Ação Penal n.º 0000923-44.2024.8.27.2722

Acusado: HALEX BRAIAN FERREIRA RODRIGUES e outros

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita a Ação Penal n.º **0000923-44.2024.8.27.2722**, que o Ministério Público move contra HALEX BRAIAN FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, pintor automotivo, natural de Gurupi-tO, filho de Adriana Ferreira Lima, nascida aos 05.05.1999, inscrito no CPF nº 077.754.671-00, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da sentença condenatória em suma a seguir transcrita: “[...] **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada

na denúncia, e **CONDENO HALEX BRAIAN FERREIRA RODRIGUES** nos termos do art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal, a uma pena de **08 (oito) anos de reclusão e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa**, a fração de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, em razão da situação de hipossuficiência da condenada, em regime inicial **semiaberto** [...].” Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2024. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou o presente.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0024887-16.2022.8.27.2729/TO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90400888093566

REQUERIDO: EMMANUEL DA PIEDADE DALTRO - CNPJ: 13031174000163

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 50, cuja parte dispositiva segue transcrita: DISPOSITIVO Pelo exposto e nessa ordem: 1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o valor do débito em planilha discriminada (caso ainda não tenha realizado), sob pena de ser utilizado o último valor indicado nos autos; 2. Apresentado o valor, DEFIRO o pedido de penhora de ativos financeiros nas contas da parte executada, inclusive, utilizando a ferramenta Teimosinha;

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016565-85.2014.8.27.2729/TO

REQUERENTE: SILMARIA RODRIGUES DOS REIS - CPF: 97610178187

REQUERIDO: ELIZABETE BARROS GASPAS - CPF: 57125775349

REQUERIDO: DALVINA RODRIGUES PEREIRA - CPF:01636175112

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0016565-85.2014.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SILMARIA RODRIGUES DOS REIS, em desfavor de ELIZABETE BARROS GASPAS e DALVINA RODRIGUES PEREIRA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada ELIZABETE BARROS GASPAS e DALVINA RODRIGUES PEREIRA, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no no prazo de 10 (dez) dias, nomeie novo mandatário que a represente, conforme determinado no Despacho do evento 155. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5002939-21.2008.8.27.2729/TO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO VASCONC NASCIMENTO - CPF:57821356387

REQUERIDO: ANTONIO BEZERRA FONSECA - CPF:40926591134

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 5002939-21.2008.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MARIA DO SOCORRO VASCONC NASCIMENTO, em desfavor de ANTONIO BEZERRA FONSECA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada ANTONIO BEZERRA FONSECA, CPF: 40926591134, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 1,639.95 (mil seiscentos e trinta nove e noventa cinco centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCP), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 95. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0034019-63.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: JUCILEIDE BEZERRA DE ANDRADE - CPF: 32304749100

RÉU: EAGLE BROKER E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - CNPJ:40762639000129

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0034019-63.2023.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por JUCILEIDE BEZERRA DE ANDRADE em desfavor de EAGLE BROKER E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida EAGLE BROKER E ADMINISTRADORA DE

SEGUROS LTDA, CNPJ: 40762639000129, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 38. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0039158-93.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: MARIA LUSTOSA BRITO DE ALMEIDA - CPF:01577423186

AUTOR: VALDEMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA - CPF: 32332505172

RÉU: PRINCE BIKE NORTE LTDA - CNPJ:04395968000115

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0039158-93.2023.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por MARIA LUSTOSA BRITO DE ALMEIDA e VALDEMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA em desfavor de PRINCE BIKE NORTE LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida PRINCE BIKE NORTE LTDA, CNPJ: 04395968000115, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 65. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0051668-80.2019.8.27.2729/TO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0051668-80.2019.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por EDMILSON FERREIRA CAMINHA em desfavor de TRANSUDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, SANDRO FLEURY BATISTA, LUCIANO NERES CAMINHA, FAINA PUBLICIDADE LTDA, FAINA MEDICAMENTOS EIRELI, FAINA 21 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e ERNESTO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida LUCIANO NERES CAMINHA - CPF nº 011.634.551-99, FAINA PUBLICIDADE LTDA - CNPJ nº 14.193.852/0001-57, FAINA 21 COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ nº 16.384.635/0001-70, TRANSUDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 14.339.699/0001-23, FAINA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 14.339.699/0001-23, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 193. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001207-36.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: VILSON ALVES FERREIRA - CPF: 37745727120

AUTOR: IVONE MARIA QUINTINO - CPF:42606098153

RÉU: NAZZIO REIJANE CORTES BEZERRA - CPF:28039060826

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, contudo, no mérito, REJEITO-OS, pois não padece a decisão dos vícios apontados. Intimem-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002748-46.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91

RÉU: NIVAN CARVALHO ALVES RODRIGUES - CPF:27930416100

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...3 DISPOSITIVO Por todo exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente, resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, II, do CPC, e declaro a extinção da execução, nos moldes dos artigos 924, inciso V, e 925, do mesmo diploma. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 167, nos termos do art. 009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010839-33.2014.8.27.2729/TO****REQUERENTE: INCORPORADORA MUDAR LTDA - CNPJ:12819787000105****REQUERIDO: POLLYANA MARY S. NICODEMOS - SEM CPF****REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA - CNPJ:00000000515949**

FICAM AS PARTES INTIMADAS do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, CPC.CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do requerimento de cumprimento de sentença, o que faço com fundamento nos artigos 85, §§ 1º, 2º e 6º e 485, § 2º do Código de Processo Civil.EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0045368-34.2021.8.27.2729/TO****REQUERENTE: AURINO DOS SANTOS - CPF: 14867656372****REQUERIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ:25086034000171****REQUERIDO: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ:03502099000380**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos art. 513, 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA dos presentes autos, com resolução de mérito.EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais**Intimações às partes****AUTOS: 0001746-94.2024.8.27.2729 CHAVE: 252839852524**

Ação: Cobrança

Requerente: SANTA HELENA CANY DO'R - CLINICA VETERINARIA LTDA

Advogado(a): Luiza Pinheiro Franco de Sá – OAB/TO9564

Requerido(a): CARLOS MIGUEL BARROS LOBO

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) **Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 396,00 (trezentos e noventa reais) a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos.**" Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos opostos e os **ACOLHO**, em virtude da omissão na sentença embargada devidamente analisada acima, para integralizar ao dispositivo da sentença os termos acima especificados. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

3ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0008757-77.2024.8.27.2729****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

Acusado(a): MARILIA GABRIELE DA SILVA DE JESUS e SILVIA CARLA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, as acusadas SILVIA CARLA PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, secretária, nascida aos 30/01/1984, natural de Castanhal/PA, inscrita sob o CPF nº 906.526.222-91, filha de Maria de Nazaré Pereira da Silva e MARILIA GABRIELE DA SILVA DE JESUS, brasileira, solteira, massagista, nascida aos 05/08/1999, natural de Belém/PA, inscrita sob o CPF nº 080.468.251-82, filha de Silvia Carla Pereira da Silva do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00087577720248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de SILVIA CARLA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, secretária, nascida aos 30/01/1984, natural de Castanhal/PA, filha de Maria de Nazaré Pereira da Silva, CPF nº 906.526.222-91, atualmente em local incerto e não sabido; e MARILIA GABRIELE DA SILVA DE JESUS, brasileira, solteira, massagista, nascida aos 05/08/1999, em Belém/PA, filha de Silvia Carla Pereira da Silva do Nascimento e de pai não declarado, CPF nº 080.468.251-82, atualmente em local incerto e não sabido, imputando-lhes a prática dos seguintes fatos delituosos: Apurou-se que no curso dos anos de 2017 a 2019, em Palmas/TO, a primeira denunciada, com consciência e voluntariedade, montou uma casa de prostituição, que passou a funcionar na Qd. 106 Norte, Al. 08, Lote 21, onde eram oferecidos serviços de massagens e programas sexuais, por moças que eram atraídas por ela à prostituição, facilitando-lhes o ingresso nesse tipo de comércio, por

meio de capacitação em massagens de cunho erótico e oferecendo moradia. Consta da investigação que Sílvia atraiu para a casa de prostituição as jovens T. O. F., 03/08/1995 e A. A. G. da C, nascida em 11/04/1995, para as quais ensinou a técnica de massagem hindu/tântrica e lhes forneceu quartos, mediante rateio de despesas, na casa que ela montou. A. A. veio da cidade de Natal/RN, de onde conhecia Sílvia, para morar na casa de prostituição. T. também já conhecer Sílvia, desde o ano de 2018, quando chegaram a dividir um apartamento. Marília Gabriele, a segunda denunciada, de forma deliberada e consciente, assessorava a mãe, nos trabalhos da casa, e foi a responsável por atrair L. C. V. de A., nascida aos 10/06/2000, para trabalhar na casa de prostituição montada por Sílvia. Consta que Gabriele conheceu Larissa em uma festa, quando fez propaganda do negócio de sua genitora e levou a jovem para conhecer o local, de modo que Larissa passou a integrar o grupo de prostitutas da casa. Coube a Sílvia ensiná-la as massagens eróticas. Outra função desenvolvida por Gabriele era a de gerenciar o atendimento de clientes para as moças que trabalhavam no local. As jovens Thainá e Amanda confirmaram que realizavam serviços de massagens, mas caso os clientes quisessem terminar a sessão com programas sexuais, estes serviços também eram vendidos. Afirmaram, ainda, que o local onde tais serviços eram prestados fora locado por Sílvia, que aparece como a líder do negócio. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia SILVIA CARLA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO e MARILIA GABRIELE DA SILVA DE JESUS, já devidamente qualificadas, pelo crime tipificado no art. 228, c.c art. 71, ambos do Código Penal motivos pelos quais requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, designando-se a seguir dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Pede-se, também, nos termos do que dispõe o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, a condenação do autor à reparação mínima dos danos causados, devendo as pessoas prejudicadas serem intimadas para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita objeto desta denúncia, nos termos do art. 201, do Código de Processo Penal. DESPACHO: Considerando a cota Ministerial, informando que esgotou todos os meios de busca do endereço do réu, cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 361 do CPP. Decorrido o prazo, certifique-se e conclua-se para suspensão. À escrivania para que proceda o levantamento da suspensão dos autos. Cumpra-se. Palmas, data registrada pelo sistema." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/08/2024. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0003992-34.2022.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CHARLES INÁCIO DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CHARLES INÁCIO DE SOUZA, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, nascido em 28/05/1999, natural de Porto Nacional/TO, portador do CPF/MF nº 059.811.631-19, filho de Veralice Urcino de Sousa e de Germano Inácio Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00039923420228272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência fixada no art. 129, I, da Constituição Federal, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: WESLEY RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, desempregado, em união estável, portador da Cédula de Identidade/RG nº 145852, natural de Porto Alegre do Tocantins/TO, filho de Divina Rodrigues Ramos e Robson Ferreira da Silva, nascido em 16/09/1999, residente e domiciliado na Rua P1, Quadra 11, Lote 5, Casa 1, Setor Sul, Palmas/TO, telefone (63)98484-6301; CHARLES INÁCIO DE SOUSA, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, portador do CPF/MF nº 059.811.631-19, natural de Porto Nacional/TO, filho de Veralice Urcino de Sousa e de Germano Inácio Barbosa, nascido em 28/05/1999, residente e domiciliado na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, Palmas/TO, Pela prática da conduta delituosa a seguir imputada e descrita: FATOS DELITUOSOS Consta do Auto de Prisão em Flagrante nº 42565/2019 que os denunciados, Wesley Rodrigues da Silva e Charles Inácio de Sousa, foram presos em flagrante delito, em 28/05/2019, na Rua P1, Quadra 11, Lote 5, Casa 01, Setor Sul, nesta capital, pelo furto de uma motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, Placa KBY9758, cuja propriedade foi reclamada pela vítima, Leomar Pereira da Silva, que acionou a Polícia Militar, via emergência policial - canal 190 (evento 1). De acordo com a vítima, a motocicleta foi furtada por volta das 13h25 do dia 28/05/2019, quando se encontrava estacionada na frente do Bar do Samuel, localizado na Rua 13, Setor Santa Fé, nesta capital. A vítima informou à polícia, também, que a ação criminosa dos autores havia sido registrada por câmeras do circuito de monitoramento de um salão de beleza e de um mercadinho, localizados em frente ao local do ocorrido. Desse modo, a partir das imagens obtidas, foi possível conhecer as características dos autores,

as quais, repassadas à Polícia Militar, possibilitou a prisão em flagrante delito e a localização da motocicleta furtada. Por fim, informou que testemunhas declararam ter visto os denunciados circulando com a motocicleta furtada (evento 39). Reconhecidos e identificados pela vítima, os denunciados, Wesley Rodrigues da Silva e Charles Inácio de Sousa, foram abordados pela Polícia Militar, ocasião em que indicaram o local onde a motocicleta furtada se encontrava. Em seu termo de qualificação e interrogatório, Wesley Rodrigues da Silva confessou ter furtado a motocicleta e que ao ser abordado pelos policiais militares os levou até o local onde a moto estava escondida, relatando, por fim, que Charles apenas o ajudou a esconder a motocicleta (fl. 9 - evento 1). O indiciado Charles Inácio de Sousa, por sua vez, em seu termo de qualificação e interrogatório, nega ter furtado a motocicleta, declarando que somente ajudou Wesley a esconder o objeto do furto (fls. 12 - evento 1). Consta dos eventos 13 e 20 registro dos antecedentes dos denunciados - Charles Inácio de Sousa e Wesley Rodrigues da Silva, extraídos do sistema e-Proc. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia WESLEY RODRIGUES DA SILVA e CHARLES INÁCIO DE SOUSA, como incurso na pena do crime tipificado no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal. Requerendo que a presente denúncia seja recebida e atuada, determinando-se a citação dos denunciados para apresentarem resposta à acusação no prazo da lei, em seguida proceda-se à designação de audiência de instrução e julgamento, com o interrogatório dos réus, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e demais providências, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. DESPACHO: Trata-se os autos de denuncia oferecida contra os acusado CHARLES INÁCIO DE SOUZA e WESLEY RODRIGUES DA SILVA. O acusado WESLEY RODRIGUES foi devidamente citado, e apresentou resposta a acusação no evento 55. Já o acusado CHALES INÁCIO não foi encontrado para citação, e foi certificado nos autos que servidor da Defensoria Pública vinculou o defensor público nos autos na defesa de Charles. No evento 48, o Ministério Público manifestou pela citação do acusado CHARLES INÁCIO por edital. Decido. Considerando a cota Ministerial, informando que esgotou todos os meios de busca do endereço do réu CHARLES INÁCIO DE SOUZA, determino a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 361 do CPP. Decorrido o prazo, certifique-se e conclua-se para suspensão. Palmas, data registada pelo sistema." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/08/2024. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00193853320218272729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: MAYCOM DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) MAYCOM DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Palmas/TO, nascido aos 21/11/2000, portador da Cédula de Identidade n. 1.272.399 (2ª via - SSP/TO), inscrito no CPF/MF sob o n. 078.285.371-40, filho de Heloísa Alves dos Santos e Sebastião Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0019385-33.2021.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 – RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública na qual o Ministério Público denunciou MARCELO FERREIRA MOREIRA e MAYCOM DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES como incurso no art. 33, caput, c/c art 40, III, da Lei n. 11.343/06, com arrimo nos fatos que seguem: "Constam dos autos de Inquérito Policial que, na data de 06 de abril de 2021, por volta das 07h30, na Unidade Penal de Palmas/TO, MARCELO FERREIRA MOREIRA e MAYCOM DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES foram flagrados trazendo consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio no interior do estabelecimento prisional, 3 (três) porções de MACONHA, com massa líquida de 42,4 g (quarenta e dois gramas e quatro decigramas), conforme auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, depoimentos do condutor e testemunhas, interrogatórios e Laudo de Exame Pericial de Constatação de Substância Tóxica Entorpecente n. 1417/2021. Segundo apurado, na data e horário indicados, durante procedimento de revista dos funcionários da Unidade Penal de Palmas/TO, os denunciados apresentaram sinais elevados de nervosismo, razão pela qual foram submetidos à revista pelo body scan, que revelou que MARCELO trazia consigo 2 (duas) porções de MACONHA no bolso da calça, ao passo em que MAYCOM trazia 1 (uma) porção do mesmo entorpecente na carteira. Também foi apreendido o aparelho celular de MAYCOM. À autoridade policial, MAYCOM afirmou que trabalha como açougueiro na unidade prisional há cerca de 8 (oito) meses; que uma pessoa de nome Wil teria passado o seu número a uma mulher identificada como Kelma, a qual fez contato com o denunciado e ofereceu R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ele levar drogas e

celulares para dentro do estabelecimento; que Wil enviou-lhe o número de telefone de MARCELO, porque este teria acesso mais próximo aos presos; que, no dia anterior à prisão, recebeu orientações para que MARCELO buscasse a droga no Jardim Aurenny IV e a levasse para a UPP; que, do dinheiro que receberia, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) seria repassado a MARCELO, pela sua contribuição no serviço. Por seu turno, MARCELO confirmou que estava levando droga para a unidade prisional, em troca do recebimento da quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); que nunca fez contato com Kelma, vez que as instruções eram passadas a ele diretamente por MAYCOM; e que não sabia a quem se destinava a droga, porque o interrogado seria procurado dentro da unidade pelo destinatário do entorpecente. (...) Notificados, os acusados apresentaram defesas preliminares (eventos 30 e 60). A denúncia foi recebida em 23/11/2023, nos moldes da decisão encartada no evento 62, momento em que fora determinada a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o réu Marcelo Ferreira Moreira. Em relação ao réu Maycom Douglas Dos Santos Rodrigues, mesmo tendo sido devidamente intimado, não compareceu e nem apresentou qualquer justificativa, sendo declarado revel, conforme termo de audiência encartado no evento 55. Em alegações finais orais o Ministério Público ratificou a denúncia oferecida, requerendo a condenação dos réus nos exatos termos da inaugural acusatória. A Defesa, em suas alegações finais, requer: a) O reconhecimento da atenuante da confissão espontânea; b) A fixação da pena no mínimo legal, e que seja reconhecido o privilégio e concedido o direito de recurso em liberdade. É o relatório. Fundamento e decido. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 – DAS PRELIMINARES Não havendo preliminares arguidas ou quaisquer outras a serem apreciadas de ofício, passo ao mérito. 2.2.- Mérito Em atenção ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados aos réus. Para tanto, resta imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP, art. 155). A ação dos imputados, nos termos da inicial, corresponde ao tipo do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, que assim define: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. De início, é preciso esclarecer que o crime descrito no art. 33, “caput”, da Lei n. 11.343/2006, é delito de ação múltipla, pois basta a prova da prática de um dos dezoito verbos descritos no tipo penal para a sua configuração. Assim, entende o e. STJ: RECURSO ESPECIAL. PENAL. ART. 33, CAPUT, E § 4º, DA LEI N. 11. 343/2006. DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA. 1. Para a ocorrência do elemento subjetivo do tipo descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11. 343/2006, é suficiente a existência do dolo, assim compreendido como a vontade consciente de realizar o ilícito penal, o qual apresenta 18 (dezoito) condutas que podem ser praticadas, isoladas ou conjuntamente. 2. O tipo penal descrito no art. 33 da Lei n. 11. 343/2006 não faz nenhuma exigência no sentido de que, para a caracterização do crime de tráfico de drogas, seja necessária a demonstração de dolo específico, notadamente quanto ao fim de comercialização do entorpecente. 3. Recurso especial provido, para cassar o acórdão recorrido e, conseqüentemente, restabelecer a sentença condenatória. (STJ – Recurso Especial nº 1.361.484/MG. Ministro Rogerio Schietti Cruz. Data do Julgamento 10/06/2014). Basta, pois, para a consumação do ilícito, a prática de um dos verbos ali previstos (importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar etc.). A lei protege a saúde pública. A disseminação ilícita e descontrolada da droga coloca em situação de risco um número indeterminado de pessoas. A materialidade do delito encontra-se estampada nos autos do Inquérito Policial nº 0010817-28.2021.8.27.2729, por meio do Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial Definitivo (evento 39 IP), os quais atestam a apreensão de 42,4 gramas de maconha. Tal substância é considerada ilícita nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). As declarações da testemunha, bem como interrogatório do réu, prestadas em Juízo, foram gravadas pelo sistema audiovisual, cujos áudios foram anexados nos autos após a realização da audiência. Quanto à autoria, colha-se o depoimento da testemunha Joadson de Sousa Silva, policial penal que estava de plantão no dia e horário da prisão dos réus, e que era responsável pela revista dos funcionários terceirizados que prestavam serviços no estabelecimento prisional: Joadson de Sousa Silva – “Eu era policial penal na época desse fato; no dia, eu estava de plantão na portaria externa, e eu estava participando da revista de pessoas que trabalhavam no presídio de Palmas; os réus chegaram juntos, um próximo do outro; os réus trabalhavam na Casa de Prisão Provisória de Palmas, sendo que um era açougueiro do presídio e o outro trabalhava na obra de construção; um estava com uniforme de açougueiro, fiz a revista e inicialmente não encontrei nada com ele, pois ele tinha escondido uma porção maior de maconha; diante do grande nervosismo dos dois réus, os levamos até o body-scan, que fica na parte mais interna do presídio; eu não sei dividir quem fazia cada coisa, mas me recordo que os dois trabalhavam lá, um como açougueiro e o outro na construção, e foram apreendidas porções de maconha com os dois réus; o açougueiro trazia maconha dentro da roupa, e o outro trazia dentro da carteira; eles trabalhavam para as empresas terceirizadas; um disse que era usuário, e que a maconha seria para seu uso, e o outro disse que tinha sido pressionado por um detento a levar a droga pra ele; os réus não reagiram à prisão, apenas ficaram muito nervosos; eu só conhecia os réus de lá do trabalho.” As demais testemunhas foram dispensadas da audiência, a pedido das partes. Nesse passo, é importante destacar que os depoimentos prestados em Juízo por policiais que participaram das diligências de prisões em flagrante é plenamente válido e suficiente para amparar o decreto condenatório, desde que colhido em obediência ao contraditório e se encontre em harmonia com os demais elementos de prova constantes dos autos, uma vez que se cuida de agente público que presta depoimento sob compromisso de dizerem a verdade. Esse é o entendimento jurisprudencial dominante no âmbito do e. STJ: HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO

PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRÁFICO INTERESTADUAL DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DAS PROVAS QUE ENSEJARAM A CONDENAÇÃO. TESTEMUNHAS POLICIAIS CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. INCOMPATIBILIDADE. CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. Não obstante as provas testemunhais advirem de agentes de polícia, a palavra dos investigadores não pode ser afastada de plano por sua simples condição, caso não demonstrados indícios mínimos de interesse em prejudicar o acusado, mormente em hipótese como a dos autos, em que os depoimentos foram corroborados pelo conteúdo das interceptações telefônicas, pela apreensão dos entorpecentes - 175g de maconha e aproximadamente 100g de cocaína -, bem como pelas versões consideradas pelo acórdão como inverossímeis e permeadas por várias contradições e incoerências apresentadas pelo paciente e demais corréus. 3. É assente nesta Corte o entendimento no sentido de que o depoimento dos policiais prestado em juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do paciente, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade das testemunhas, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova, fato que não ocorreu no presente caso (HC 165.561/AM, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2016). Súmula nº 568/STJ. 4. Demonstrado o dolo de associação de forma estável e permanente para a prática do tráfico ilícito de entorpecente, resultante na condenação pelo crime tipificado no art. 35 da Lei nº 11.343/06, resta inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º do mesmo diploma legal, já que, comprovada a dedicação a atividades criminosas, não há o preenchimento dos requisitos para o benefício. 5. O pleito de reconhecimento de constrangimento ilegal por ausência de fundamentos para o indeferimento do direito de recorrer em liberdade não se encontra prejudicado em hipótese na qual não houve o exaurimento do julgamento perante as instâncias ordinárias, eis que pendente a análise de embargos de declaração opostos pela defesa. 6. Em hipótese na qual o acórdão atacado mantém os fundamentos da sentença para a segregação cautelar, e não tendo sido juntado aos autos o édito condenatório, não é possível conhecer da questão. 7. O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos, a existência de constrangimento ilegal imposto ao paciente. Precedentes. 8. Habeas corpus não conhecido. (STJ – HC 393516/MG – T5 – Quinta Turma – Ministro Reynaldo Soares da Fonseca – Data do Julgamento 26/06/2017). (Grifei) No que diz respeito à natureza da substância apreendida, ficou evidenciado nas provas produzidas que se trata de maconha, consoante laudo anexado no Inquérito Policial (em apenso), tanto que tal constatação sequer foi questionada. Segundo se extrai dos autos, os réus trabalhavam numa empresa terceirizada que prestava serviços na Casa de Prisão Provisória de Palmas, e foram cooptados por uma pessoa por eles chamada de Kelma, a introduzirem drogas (maconha) no estabelecimento prisional. Aproveitando-se do acesso que tinham em razão da condição de funcionários, os réus receberiam R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para levarem 42 gramas de maconha até o interior da casa de prisão provisória de Palmas, onde entregariam a droga a uma pessoa que os procuraria. Contudo, foram interceptados pelo sistema de rastreamento e triagem na portaria do estabelecimento prisional (equipamento body-scan), tendo sido apreendidas porções de maconha com ambos os denunciados, que foram presos em flagrante. O réu Marcelo Ferreira Moreira, interrogado em juízo, confessou a prática delitiva, declarando que foi acionado por uma pessoa chamada Kelma, via WhatsApp, para que ele e o corréu Maycom Douglas dos Santos Rodrigues levassem as drogas até o interior do estabelecimento prisional, a fim de que lá fosse distribuído: Marcelo Ferreira Moreira – “Sou ajudante de pedreiro; no dia anterior a este fato, uma pessoa que eu não conhecia, veio até mim; eu fiz isso porque eu estava num momento muito difícil, e eu me arrependo muito, porque depois disso muita coisa ruim aconteceu comigo, inclusive na minha vida profissional; uma pessoa chegou e me ofereceu R\$ 2.000,00 reais para eu colocar 40 gramas de maconha dentro do presídio; nesse tempo a minha esposa estava grávida, e eu estava necessitando muito; se eu pudesse voltar atrás, eu mudaria isso, porque me arrependi demais; essa pessoa chegou e me entregou 42 gramas de maconha, e disse para quem eu deveria levar; o Maycon estava com um pouquinho, ele também levou, mas eu acho que com ele não tinha nem 5 gramas; na época eu estava tão fraco de condição que nem celular eu tinha, inclusive foi o Maycon que teve contato com esse pessoal, e me chamou pra gente fazer isso; o Maycon receberia dinheiro também pelo serviço; eu fiz isso num momento de desespero; nem eu e nem o Maycon mexemos com crime, nem com grupo ou facção; isso foi um momento de grande desespero da gente.” Na fase policial, quando interrogados pela autoridade policial, os réus confessaram a autoria delitiva: Maycom Douglas dos Santos Rodrigues – “Que trabalha há 08 meses na Casa de Prisão Provisória de Palmas, executando as atividades no açougue do presídio; que não tem contato direto com qualquer preso, não tendo acesso às áreas internas do presídio, podendo acessar tão somente o alougue; que não sai para áreas comuns do presídio, por ocasião das regras estabelecidas pela CPPP, mas que já chegou a circular nas áreas externas do presídio antes da referida norma, nos períodos de descanso; que uma mulher, identificada como Kelma, que tem no seu telefone gravado, manteve conversa com ele por meio do seu watssap, não a tendo conhecido pessoalmente, pediu para que ele agilizasse um corre para um irmão; que pediu para que, acaso o declarante não pudesse fazer o serviço, se poderia conseguir uma pessoa para fazer o ‘corre’; que não comentou nada da conversa com seu chefe ou com policiais penais da unidade, por ter medo de retaliações de presos ou pessoas de fora da unidade prisional; que acredita que a pessoa de nome Will teria passado seu contato para a Kelma; que há aproximadamente 3 ou 4 semanas, o Will passou o contato do Marcelo (corréu) que também trabalha na CPPP, mas em obras internas, tendo acesso mais próximo aos presos; que do lado de fora do presídio manteve contato com Marcelo (corréu), informando que Kelma o estava tentando cooptar para levar drogas para dentro do presídio, tendo passado o contato telefônico de Kelma para Marcelo, tendo alertado Marcelo que seria arriscado fazer o ‘corre’

com as drogas; que Marcelo mandou uma mensagem para o declarante por meio de um número desconhecido, mandando que ele não salvasse o número, pois entraria em contato por ele; que não sabia se Marcelo faria o serviço; que foi apreendida uma pequena porção de drogas consigo, que daria para dois cigarros, tendo comprado a droga negociando via facebook, com uma pessoa conhecida pelo nome de Mateus; que Kelma lhe ofereceu R\$ 4.000,00 reais para levar drogas e celulares para dentro do presídio, sendo que repassaria R\$ 1.500,00 a Marcelo, que levaria a droga para dentro da CPPP; que recebeu a orientação para que Marcelo buscasse a droga em uma rotatória do Aurenly IV, e que levasse a droga para dentro da CPPP, para que depois recebesse o dinheiro e repartisse com Marcelo.” Marcelo Ferreira Moreira – “Que afirma que entraram em contato com ele há aproximadamente 01 mês para que o interrogado fizesse um serviço de entrega de drogas dentro do presídio masculino de Palmas; que o açougueiro Maicon entro em contato com o interrogado fora do presídio perguntando se o interrogado teria coragem de entregar uma droga dentro do presídio, oferecendo R\$ 1500,00 reais e um pedaço de maconha; que Maycon não falou quanto ganharia, não sabendo se Maycon ganharia algum valor; que Maycon orientou o interrogando na data de ontem a pegar a droga na rotatória do Aurenly IV; que o valor recebido seria dividido entre o interrogando e Maycon, pois cada um teria um papel no trabalho de levar a droga para dentro da CPPP; sendo que Maycon não tinha acesso às áreas que o interrogando tinha; que não sabe para quem a droga seria levada, sendo orientado no sentido de que alguém buscaria a droga com ele dentro do presídio; que hoje foi abordado quando já estava na entrada da CPPP, com as porções de droga que seriam entregues à pessoa que buscaria as mesmas dentro das instalações prisionais; que está arrependido da ação, que não sabia das consequências, e que só fez tudo isso por ter 04 filhos, sendo que nascerá mais um nos próximos meses e estava em dificuldade financeira, sendo cooptado apenas em razão do valor que receberia pelo trabalho exercido.” Conforme se nota, o réu Marcelo confessou a autoria delitiva em ambas as fases da persecução penal, estando sua confissão amparada pelas demais provas produzidas em juízo. No que diz respeito ao réu Maycom Douglas dos Santos Rodrigues, embora não tenha sido interrogado na fase judicial, também confessou a prática delitiva na fase policial, estando sua confissão em harmonia com as demais provas judicializada. A confissão dos réus se apresenta harmoniosa em relação às demais provas colhidas na fase judicial, servindo de base para condenação. Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Tocantins: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL. FIGURA PRIVILEGIADA. DEPOIMENTOS DE AGENTES POLICIAIS IDÔNEOS PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. RÉUS NA CONDIÇÃO DE "MULAS". MAIS DE 50 KG DE MACONHA. VIAGEM DE ÔNIBUS COM DESTINO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. CONFISSÃO DOS RÉUS NA FASE EXTRAJUDICIAL. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE MATERIAL ENTORPECENTE. DOSIMETRIA. PENA FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL DA SEGUNDA FASE. TERCEIRA FASE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NA FRAÇÃO DE 1/6. QUANTIDADE DE DROGA. MULTA PREVISTA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL. MANUTENÇÃO. PENA SEJA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E NÃO EXCEDA A 8 (OITO). REGIME SEMIABERTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os depoimentos de agentes policiais, harmônicos com as demais provas, são idôneos para sustentar a condenação criminal. Cabe à defesa o ônus de provar que a droga seria destinada apenas ao uso, não bastando mera alegação, máxime quando a quantidade, o local e as condições em que se desenvolveu a ação apontam para conclusão diversa, mesmo porque a condição de usuário de drogas não elide a responsabilização do agente pelo tráfico. 2. (...) A prova composta pela confissão dos réus na fase extrajudicial, depoimento dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante, afora a apreensão de expressiva quantidade de material entorpecente, mostra-se suficiente a sustentar a condenação pelo crime de tráfico de drogas. (...) 6. Recurso conhecido e não provido. (TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000670-46.2017.8.27.2740, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , julgado em 02/05/2023, juntado aos autos 03/05/2023 14:31:57) O acervo probatório é robusto, e demonstra a prática do crime de tráfico de drogas pelos réus. À luz do contraditório e da ampla defesa, o depoimento do ex-policia penal Joadson, que realizou a revista dos réus na casa de prisão provisória de Palmas, que culminou com a apreensão de drogas em poder dos denunciados, bem como suas prisões em flagrante, possui alto valor probatório estando consoante com as demais provas produzidas, não existindo fatos suficientes para macular sua credibilidade. Apesar da pequena quantidade de droga apreendida, restou comprovado que a droga se destinava ao consumo de terceiros, restando evidenciada sua deliberação livre e consciente de praticar a difusão ilícita de entorpecente, concorrendo para o fomento da dependência dos seus destinatários e atentando contra a saúde pública, posto estarem referidas substâncias previstas no rol proibitivo da Portaria 344/98 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), atualizada pela Resolução n. 98/2000. Nesse passo, a sistematização das provas traz elementos concatenados e lógicos que, uma vez cotejados, tornam-se plenamente convincentes e suficientes para a formação de um juízo de convicção seguro acerca da responsabilidade dos denunciados em transportar e distribuir drogas nesta Capital, sendo que sua conduta se enquadra perfeitamente no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Os réus não registram condenação penal transitada em julgado (certidões encartadas no evento 114 dos presentes autos), e não há informação de que integrem organização criminosa. Deste modo, por óbvio, a benesse do tráfico privilegiado deve ser deferida, pois preenchidos os requisitos objetivos do §4º, do art. 33, do mesmo Diploma Legal. Restando comprovado que o delito de tráfico de drogas foi perpetrado nas imediações de estabelecimento prisional, torna-se cogente a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06. 3 - DOS BENS APREENDIDOS Consta nos autos de Inquérito Policial em apenso, no Auto de Exibição e Apreensão os objetos apreendidos, que estão melhores descritos (evento 01, IP) sendo, além das substâncias entorpecentes. Determino: a) A incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, e destruição da balança de precisão e plástico insulfilm, caso ainda não tenha ocorrido. b) Em relação aos aparelhos celulares, determino seu perdimento em favor do FUNAD, pois comprovadamente utilizados na prática delitiva. Quedando-se inertes, desde já autorizo a doação dos objetos para entidades previamente cadastradas na CEPEMA desta Comarca, devendo ser observado o critério necessidade/utilidade da instituição. Por fim, se

restar certificado nos autos a inutilização dos referidos bens, autorizo a imediata destruição. 4 - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, pelo que CONDENO os acusados MARCELO FERREIRA MOREIRA e MAYCOM DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES com incurso no art. 33, caput, c/c art 40, III, da Lei n. 11.343/06. 5 – DOSIMETRIA DAS PENAS Primeiramente, destaco que a dosimetria da pena deve ser realizada em observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Individualização da pena. O artigo 59 do Código Penal, contido no capítulo III, da aplicação da pena, dispõe que: Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209 de 11.7.1984) Acerca do tema, doutrina NUCCI: Na fixação da pena, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo, abstratamente fixados para a pena), deve-se eleger o quantum ideal, valorando, dentro dos parâmetros legais, as OITO circunstâncias previstas no dispositivo legal. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou do sentido que: “A dosimetria da pena obedece a certa discricionariedade, porque o Código Penal não estabelece regras absolutamente objetivas para sua fixação.” 6 - DAS PENAS APLICADAS AO RÉU MARCELO FERREIRA MOREIRA 1ª FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, foi intensa, pois agiu com consciência, e ainda considerando a gravidade do crime praticado, contudo, não excedeu ao tipo penal. (Neutralizada) Ao avaliar os antecedentes criminais, conforme certidão anexa aos autos (evento de nº 114), a par do princípio constitucional do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, verifico que o réu não possui, contra si, condenações com trânsito em julgado. (Favorável) No que concerne à conduta social e à personalidade da agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas de forma favorável. (Favorável) Passando para a análise das circunstâncias do crime, entende este juízo que são inerentes ao tipo penal. (Neutralizada) As conseqüências do crime são graves, considerando a natureza do delito e o mal que o tráfico de drogas causa à coletividade, contudo, são pertinentes ao tipo penal. (Neutralizada) Considerando que os motivos do crime, estes já são punidos pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica do crime. (Neutralizada) O comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do delito. (Neutralizada) Considerando as circunstâncias supramencionadas, em análise à primeira fase da dosimetria da pena, fixo a pena-base, considerando as circunstâncias do crime, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2ª FASE Reconheço a atenuante da confissão espontânea, contudo, inviável a redução da pena abaixo do mínimo legalmente previsto nesta fase (enunciado 231 da súmula do STJ). Inexistem agravantes. Mantenho a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 3ª FASE TRÁFICO PRIVILEGIADO – ART.33, §4º DA LEI 11.343/06 Considerando se tratar de réu tecnicamente primário, ou seja, não possui condenações com trânsito em julgado, apesar de responder a outras ações penais, entendo ser situação de considerar como causa de diminuição de pena, o tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas. Considerando-se, ainda, a pequena quantidade de droga apreendida em poder do réu (42,4 gramas de maconha), bem como a natureza do entorpecente – maconha, reduzo a pena na proporção de 2/3, considerada ideal pelo Supremo Tribunal Federal (HC 489.043-SP). CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO – ART.40, INCISO III DA LEI 11.343/06 Reconheço a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso III da Lei n.º 11.343/06. Considerando-se que se tratava de agentes terceirizados, que prestavam serviços no interior do estabelecimento prisional, e que se aproveitaram da confiança que lhes foi dispensada, o que acentua a culpabilidade de suas condutas, aumento a pena no máximo legalmente previsto: 2/3 (dois terços). Assim, fixo ao réu MARCELO FERREIRA MOREIRA a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. DA PENA DE MULTA Tendo em vista as circunstâncias judiciais e situação econômica do réu, os dias-multa deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, a serem pagos ao fundo penitenciário nacional, em 500 (quinhentos) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme artigo 49 e parágrafos do Código Penal Brasileiro. 7 - DAS PENAS APLICADAS AO RÉU MAYCOM DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES 1ª FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, foi intensa, pois agiu com consciência, e ainda considerando a gravidade do crime praticado, contudo, não excedeu ao tipo penal. (Neutralizada) Ao avaliar os antecedentes criminais, conforme certidão anexa aos autos (evento de nº 114), a par do princípio constitucional do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, verifico que o réu não possui, contra si, condenações com trânsito em julgado. (Favorável) No que concerne à conduta social e à personalidade da agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas de forma favorável. (Favorável) Passando para a análise das circunstâncias do crime, entende este juízo que são inerentes ao tipo penal. (Neutralizada) As conseqüências do crime são graves, considerando a natureza do delito e o mal que o tráfico de drogas causa à coletividade, contudo, são pertinentes ao tipo penal. (Neutralizada) Considerando que os motivos do crime, estes já são punidos pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica do crime. (Neutralizada) O comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do delito. (Neutralizada) Considerando as circunstâncias supramencionadas, em análise à primeira fase da dosimetria da pena, fixo a pena-base, considerando as circunstâncias do crime, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2ª FASE Reconheço a atenuante da confissão espontânea, levada a efeito na fase policial, contudo, inviável a redução da pena abaixo do mínimo legalmente previsto nesta fase (enunciado 231 da súmula do STJ). Inexistem agravantes. Mantenho a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 3ª FASE TRÁFICO PRIVILEGIADO – ART.33,§4º DA LEI 11.343/06 Considerando se tratar de réu tecnicamente primário, ou seja, não possui condenações com trânsito em julgado, apesar de responder a outras ações penais, entendo ser situação de considerar como causa de diminuição de pena, o tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas. Considerando-se, ainda, a pequena quantidade de droga apreendida em poder do réu (42,4 gramas de maconha), bem como a natureza do entorpecente – maconha, reduzo a pena na proporção de 2/3, considerada ideal pelo Supremo Tribunal Federal (HC 489.043-SP). CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO – ART.40, INCISO III DA LEI 11.343/06 Reconheço a causa especial de aumento de

pena prevista no artigo 40, inciso III da Lei n.º 11.343/06. Considerando-se que se tratava de agentes terceirizados, que prestavam serviços no interior do estabelecimento prisional, e que se aproveitaram da confiança que lhes foi dispensada, o que acentua a culpabilidade de suas condutas, aumento a pena no máximo legalmente previsto: 2/3 (dois terços). Assim, fixo ao réu MAYCOM DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. DA PENA DE MULTA Tendo em vista as circunstâncias judiciais e situação econômica do réu, os dias-multa deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, a serem pagos ao fundo penitenciário nacional, em 500 (quinhentos) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme artigo 49 e parágrafos do Código Penal Brasileiro. 8 - Do Regime de Cumprimento de Pena Quanto ao regime de cumprimento, entendo que a pena privativa de liberdade de MARCELO FERREIRA MOREIRA e MAYCOM DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES, considerando o quantum da pena aplicada (superior a 4 anos) e por serem réus primários, deverá ser cumprida em regime semiaberto, sendo este o mais adequado, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal. 9 - Substituição da Pena Na hipótese, observo que as exigências elencadas no art. 44 do Código Penal não restaram preenchidas, pois, embora os réus sejam primários, a pena fixada superou a 4 (quatro) anos. Determino a destruição da droga apreendida (Auto de Exibição e Apreensão APF nº 1076/2023, evento nº 01, P_FLAGRANTE1), observadas as cautelas de praxe, nos termos do artigo 72, da Lei nº 11.343, de 2006. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, haja vista o quantum da pena aplicada e por serem réus primários. Isento os sentenciados do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser assistido pela Defensoria Pública do Estado. Intimem-se pessoalmente os sentenciados. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Intimem-se. Cumpra-se, mediante cautelas de estilo. Expeça-se o necessário. Porto Nacional-TO, data 06/08/2024, às 15:54:25. UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES Juíza de Direito Auxiliar (Portaria nº 1125/2024). JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- Juiz de Direito." Palmas, aos 07/08/2024. Eu, MARIANA RIBEIRO RODRIGUES MARTINS, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0001546-37.2021.8.27.2715

Parte Requerente: FRANCISCO ASSIS ARAUJO OLIVEIRA

Parte Requerida: LUIZA DE SOUZA QUEIROS ARAUJO

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0001546-37.2021.8.27.2715, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 21/02/2024, declarou em definitivo a interdição civil de? LUIZA DE SOUZA QUEIROS ARAUJO, brasileira, casada, aposentada, em razão de possuir Alzheimer, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, FRANCISCO ASSIS ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 12 de agosto de 2024. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidora que digitei.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MARIO MORAL LOPES FILHO**, CPF/CNPJ: 064.604.998-45, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002780-41.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220018605, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 10.982,08 (dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de julho de 2024.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00250921120238272729

Denunciado: AMAURI ALVES DE ALMEIDA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00250921120238272729**, tendo como Réu: AMAURI ALVES DE ALMEIDA (CPF 99333147187), brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1981, filho de Domingas Alves de Almeida, natural de Tocantinópolis, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...)3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §13º e artigo 24-A da Lei 11.340/06, na modalidade de concurso material (art. 69) e com incidência dos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006. Individualização da(s) pena(s) Reconhecida a caracterização de concurso material, segue a fixação de cada infração, viabilizando o englobamento ao final. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: Quanto ao crime de lesão corporal:1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. A utilização de escalada e situação de embriaguês por si só, não merece resultar em exasperação, sem demonstração de extrapolação quanto ao tipo penal respectivo. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 01 (um) ano de reclusão. 2º Fase: A AGRAVANTE do CP, art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Já a AGRAVANTE prevista no art. 61, II, f) não pode ser aplicada em se tratando de condenação nos moldes do CP, art. 129, §13º — sob pena de caracterização de bis in idem. Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), razão pela qual a confissão não influencia. Sem alteração da pena nesta fase. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) ano de reclusão. Quanto ao crime de descumprimento de medidas protetivas: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. A utilização de escalada e situação de embriaguês por si só, não merece resultar em exasperação, sem demonstração de extrapolação quanto ao tipo penal respectivo. Assim, nesta 1ª fase, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase: A AGRAVANTE do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). De outro lado, sem margem para reconhecimento da AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, inciso II, alínea f), do Código Penal, a fim de evitar bis in idem. Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), razão pela qual a confissão não influencia. Mantenho aqui provisoriamente a fixação da primeira fase. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. Reconhecido o concurso material, a pena concreta será o resultado da cumulação das penas, nos termos do CP, art. 69. DA PENA CONCRETA FINAL COMO RESULTADO DA CUMULAÇÃO (CP, ART. 69) Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 01 (um) ano de reclusão e 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a dosimetria supracitada, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §2º e §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra ou equivalentes a grupo reflexivo como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de quatro anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra ou equivalentes a grupo reflexivo como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e

familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". Fixo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a pessoa interessada promova pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): "Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". Fixo a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), devendo haver rateio entre as duas ofendidas (cinco mil reais cada), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no juízo da execução (STJ - AgRg no AREsp 729768). Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" - PALMAS - 11/05/2024. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 09/08/2024. Eu, RAPHAEL LEMES SILVA LOBO, matrícula: 370216, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15 (quinze) dias

Ação Penal n. 00060281920178272731 Chave n. 44223053317

Réu: BENJOHNSON FREIRE DE OLIVEIRA SANTOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do sentenciado **BENJOHNSON FREIRE DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, empreiteiro, solteiro, filho de Maria Freire Machado, nascido em 23 de agosto de 1988, natura de Goiânia/GO, inscrito no CPF sob o nº 017.233.821-24, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO**, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, no valor de R\$ 445,78 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.

Link para gerar guia de recolhimento:

<http://www.sefaz2.to.gov.br/dare/servlet/hnetccwkda>

Inserir CPF do condenado > clique em Consultar. Nome Documento: Outros a Especificar Código Receita: 666 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais OBS: Incluir o número do processo no campo Observação (Receita do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES/TO - SEI nº 20.0.000014785-1). Fica advertido de que, até o término do prazo estabelecido acima, poderá requerer ao Juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma do artigo 50, "caput", do Código Penal e 169, "caput", da Lei 7.210/84. Decorrido o referido prazo sem a comprovação da quitação da multa ou pedido de parcelamento, será expedido mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos moldes da lei civil vigente (Lei n 7.2010/84, art. 164, §§ 1º e 2º). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07/08/2024. Eu LIVIA DOS SANTOS CASSIANO - Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENA DE MULTA**Prazo: 15 (quinze) dias****Ação Penal n. 00051502120228272731 Chave n. 923771847422****Réu: SILVANA RODRIGUES DA SILVA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor da sentenciada **SILVANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 01/07/1982, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filha de Vitoria Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 007.887.171-97, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADA**, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, no valor de R\$ 493,02(quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.

Link para gerar guia de recolhimento:

<http://www.sefaz2.to.gov.br/dare/servlet/hnetccwkda>

Inserir CPF do condenado > clique em Consultar. Nome Documento: Outros a Especificar Código Receita: 666 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais OBS: Incluir o número do processo no campo Observação (Receita do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES/TO - SEI nº 20.0.000014785-1). Fica advertido de que, até o término do prazo estabelecido acima, poderá requerer ao Juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma do artigo 50, "caput", do Código Penal e 169,"caput", da Lei 7.210/84. Decorrido o referido prazo sem a comprovação da quitação da multa ou pedido de parcelamento, será expedido mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos moldes da lei civil vigente(Lei n 7.2010/84, art. 164, §§ 1º e 2º). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07/08/2024. Eu LIVIA DOS SANTOS CASSIANO - Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões**Editais****Procedimento Comum Cível Nº 0002542-50.2022.8.27.2731/TO**

AUTOR: IRENE DUARTE DE FREITAS

RÉU: JOSE RIBEIRO DE FREITAS

EDITAL DE ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO DE AUSENTE1**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****SERÁ EXPEDIDO PELO PRAZO DE 01 (um) ano**

A Excelentíssima Senhora **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. determina que seja efetuada a publicação do presente o qual tem a seguinte finalidade: **ANUNCIAR a ARRECAÇÃO e CHAMAMENTO do ausente JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 964.243 SSP/GO, inscrito no CPF nº 083.580.601-49, nascido aos 14/10/1939, ausente de seu domicílio desde 01/09/2018, à Rua Alasca, nº 1949, Qd. 27, L4, Vila Regina, Município de Paraíso do Tocantins/TO, para que retome a posse de seus bens. Observação: O presente edital será publicado pelo prazo de 01 (um) ano, a serem reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses, nos termos do despacho proferido no ev. 10 e ev. 21, *in verbis*: **DESPACHO ev. 10** “-Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça à parte autora (art. 98, CPC).Ante a notícia de que o requerido desapareceu de seu domicílio ainda no ano de 2018, sem deixar representante ou procurador e até a presente data não se tem notícia de seu retorno, NOMEIO a requerente IRENE DUARTE DE FREITAS, sob compromisso, com sua CURADORA ESPECIAL para a guarda, conservação e administração de eventuais bens do suposto ausente.Lavre-se o competente termo e INTIME-SE a autora para prestar o compromisso em cartório no prazo de até 05 (cinco) dias (arts. 739 a 744, CPC).PROCEDA-SE o oficial de justiça juntamente com a curadora especial (art. 740, CPC) à arrecadação dos eventuais bens ou à certificação da sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se termo circunstanciado.Feita a arrecadação, em observância ao disposto nos arts. 22 a 26 do CC, e arts. 744 e 745 do CPC, DETERMINO:a) PUBLIQUEM-SE EDITAIS anunciando a arrecadação e chamamento do ausente para que retome a posse de seus bens, pelo prazo de 01 (um) ano, a serem reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses;b) Transcorrido o prazo de 01 (um) ano do primeiro edital, sem que se tenha notícia do ausente ou comparecendo ele a qualquer tempo, dê-se vista a autora e, em seguida, o Ministério Público;c) Havendo pedido de designação de audiência, INTIMEM-SE a parte autora e o Ministério Público para que compareçam;d) As partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus patronos e das testemunhas que pretenderem ouvir, independente de intimação judicial, salvo nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC, entretanto, em ambas as conjecturas, o rol deverá ser depositado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação, na forma do artigo 357, §§ 4º e 6º, do CPC, observados os requisitos do artigo 450, também do CPC;e) Caso alguma(s) testemunha(s) resida(m) em outra(s) comarca(s), depreque(m)-se sua(s) oitiva(s), fixando prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da(s) deprecata(s);d) Havendo pedido diverso, após a manifestação do Ministério Público, conclusos.Expeça-se o que for necessário.CUMPRA-SE.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.** **DESPACHO ev. 32- REMETAM-SE os autos à assessoria para que proceda com a consulta junto ao SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Sem prejuízo, DETERMINO ao cartório que prossiga nos termos do evento 10, "a".Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA****

TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça.. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues-Técnica Judiciária, digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial, Processo: nº 0007161-05.2022.8.27.2737, Chave nº 145801024222, proposta por BANCO DO BRASIL S/A, em face de REGINA AUGUSTA RODRIGUES DE CASTRO FERREIRA. E não sendo possível citar a requerida pessoalmente, fica através do presente CITADA a requerida REGINA AUGUSTA RODRIGUES DE CASTRO, brasileira, filha de Marileide Pereira de Castro Rodrigues, nascida em 05/06/1989, inscrita no CPF sob o nº 017.078.671-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificada de que, não contestando a ação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (arts. 335, I, e 344 c/c 341, CPC). Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, digitei.” Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2024. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, oDr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Executado(s): MARLENE CUSTODIO LISBOA WOLF - CPF/CNPJ Nº 02992902128, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema SISBAJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de R\$ 1.632,89, para, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, a cerca de eventual impenhorabilidade dos valores e 30 (trinta) dias, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA , que digitei. Porto Nacional-TO.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARINEIDE MORAIS DA SILVA, CNPJ/CPF nº 02643989473, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da Ação de Execução Fiscal nº 0010770-35.2018.8.27.2737 - Chave: 880982502418, que lhe move o MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (5763/20180000404 5763/20180021190), cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 582,24 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu EMANUEL RODRIGUES MOURA, que digitei, Porto Nacional-TO.

TAGUATINGA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2284/2024 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA, de 12 de agosto de 2024

Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 088/2024, de 09 de agosto de 2024, que decretou ponto facultativo nos órgãos públicos deste município os dias **14 e 16 de agosto de 2024**, em razão dos festejos da Padroeira do Município.

CONSIDERANDO que as Festas da Padroeira constitui evento tradicional e secular no Município de Taguatinga - TO e envolve inúmeras atividades religiosas e cívicas nos mencionados dias do mês de agosto;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, em seu art. 133, parágrafo único, reza que ao "*Juiz de Direito Diretor do Foro compete deliberar sobre o expediente na sua comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, mediante comunicação ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça*";

CONSIDERANDO a Lei 433/2014 onde declara os feriados no Município de Taguatinga, o dia **15 de agosto**.

RESOLVE

Art. 1º - ACOLHER o Decreto Municipal nº 088/2024 e suspender os serviços forenses nos dias **14, 15 e 16 de agosto de 2024**, prorrogados para o primeiro dia útil seguinte os prazos processuais que incidirem nos referidos dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Remeta-se cópia desta à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, OAB, à Delegacia de Polícia e a Defensoria Pública desta Comarca.

Vandré Marques e Silva

Juiz Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Procedimento Comum Cível Nº 0003602-94.2023.8.27.2740/TO

EDITAL Nº 12175330

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível, autuada sob o nº 0003602-94.2023.8.27.2740, chave nº 599619889023, tendo como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e como requerido JULIMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO e outros, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **JUVENAL PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Sr. JOÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO e o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, informando-os, que poderão oferecer contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na Inicial, conforme dispõe os art. 335 e 344, do Código de Processo Civil. **DESPACHO:** "*DEFIRO os seguintes pedidos: a) DETERMINO ao Município de Tocantinópolis que cumpra a decisão proferida no evento 4, juntando aos autos o diagnóstico médico do idoso Dioclídio Pereira da Conceição, indicando seu estado de saúde e os cuidados médicos necessários, no prazo de 15 dias. b) EXPEÇA-SE ofício à Casa Divina Providência de Tocantinópolis-TO para que informe a disponibilidade de vaga para o acolhimento do idoso Dioclídio Pereira da Conceição. c) PROCEDA-SE à citação por edital dos requeridos Julimar Pereira da Conceição, João Pereira da Conceição e Antônio Pereira da Conceição, conforme requerido pelo Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito*" O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL LEILÃO

Nº 1912 Processo nº 5000091-25.2008.8.27.2741 Classe: Execução Fiscal Exequente: Estado do Tocantins Executados: Curtume Açay S/A O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia/TO com endereço Rua Raimundo Pinto s/n, centro, CEP: 77860-000, Fone (63) 3453-1138, Wanderlândia/TO, na forma da lei: Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que a Sra. Tatiana Dinelly e Silva Bonato, Leiloeira Oficial, e-mail tatiana@rapidaovende.com.br regularmente inscrita na JUCETINS sob o nº 19, levará a LEILÃO público do tipo maior lance na modalidade ELETRÔNICA com o suporte técnico da gestora de leilões Rapidão Vende através do site www.rapidaovende.com.br, no dia, local e horário(s) abaixo mencionado(s), o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no

processo nas condições a seguir descritas: 1º LEILÃO: 29 DE AGOSTO DE 2024, com encerramento à partir das 14:00 horas (horário local), sendo que somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor de R\$ 912.786,34 (novecentos e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Caso não existam lances, o leilão será encerrado e será aberto o 2º Leilão. 2º LEILÃO: 29 DE AGOSTO DE 2024, com encerramento à partir das 15:00 horas (horário local), onde serão aceitos lances a partir do valor de R\$ 456.393,17 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos).

1) DO ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO O leilão será realizado na forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico www.rapidaovende.com.br devendo os lances ser feitos pela internet no 1º LEILÃO, com início à partir da publicação eletrônica no site sendo o seu término no dia 29 DE AGOSTO DE 2024, com o ENCERRAMENTO à partir das 14:00 Horas (horário local) onde arrematar-se-á o bem quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º leilão sem interrupção e com término no dia 29 DE AGOSTO DE 2024, com ENCERRAMENTO à partir das 15:00 Horas (horário local) ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar. Não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 50% do valor da avaliação. Caso os bens não sofram qualquer lançamento até o final do leilão, os bens se manterão na oferta pelo período de 08 horas, mesmo que extrapole o horário comercial obedecendo as mesmas regras do 2º leilão.

1.1 Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 60 (sessenta) segundos, a fim de que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

1.2 Poderá o leiloeiro(a), levar os bens a leilão agrupados e ou em separados. Caso o lote agrupado seja arrematado, o leiloeiro(a) poderá a seu único e exclusivo critério encerrar o leilão sem apregoar os demais lotes fracionados.

2) DA DESCRIÇÃO DO BEM E INFORMAÇÕES: BEM – 01 (uma) área de terras denominado parte das terras desmembrada de área maior representada pelo lote 119 da fazenda Bandeira, situada no loteamento Brejão, matrícula sob o nº 1426 do Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia /TO. Transcrito de acordo com o laudo do Oficial de Justiça: Cujá parte a ser desmembrada com a área de 63.10,31 há (sessenta e três hectares, dez ares e trinta e um centiares), com os limites e confrontações seguintes: Inicia-se no marco 02 cravado à margem direita do Ribeirão Bandeira próxima a Rodovia BR-153, na divisa com Irene de Tal, daí com azimute magnético de 63°10'23" e distância de 107,60 mt, confrontando com Irene de Tal até o marco 03; daí segue com azimute de 318°26'09" e distância de 102,89 na mesma confrontação até o marco 03 e 04, cravado a margem da rodovia BR-153 faixa da estrada, daí pela margem da referida estrada (lado direito) no sentido Brasília-Belém nos seguintes azimutes e distância M-4-P01, 45°26'16" – 12,95 mt, P01-P02, 46°29'43" – 83,19 mt, P02-P03, 45°55'08" – 433,75 mt, P03, P04, 47°19'45" – 222,12 mt, P04, M5, 50°17'14" – 57,63 mt, daí segue com azimute de 142°11'08" e distância de 163,54 mt, até o M-12, daí segue com azimute de 119°36'42" e distância de 190,83 mt, até o M-14; daí segue com azimute de 186°07'12" na distância de 828,99 mt, margeando a antiga BR-14, até o marco M19, daí segue com azimute de 277°18'43" e distância de 111,65 mt, até o marco M-172-D cravado a margem da vertente que deságua no Rio Bandeira; daí por esta vertente abaixo o Ribeirão também até encontrar o ponto de partida. O imóvel encontra-se em situação de abandono por parte do requerido, tomado pelo matagal, e as edificações e tanques de decantação que ainda existem no local, encontram-se bastante depredados, com a parte em concreto deterioradas pelo tempo, prédios com janelas quebradas, arrancadas, e a maioria sem telhado, aparentemente sem muito valor econômico. A guarita encontra-se muito deteriorada por ação do tempo e pela ação de humanos, janelas quebradas e enferrujadas. A área encontra-se ocupada por algumas famílias não identificadas e não contabilizadas. Os ocupantes do imóvel estão cultivando parte das terras, com culturas de milho, mandioca, feijão, banana, cana, laranja, alface, abóbora dentre outras. O imóvel possui solo com ondulações, predominantemente arenoso com variações para areno-argiloso e argiloso e muita capoeira. O imóvel dispõe de Ribeirão com água corrente (Ribeirão Bandeira). Valor do hectare R\$ 14.465,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), avaliação total do imóvel de 63,1031 hectares perfaz o montante de R\$ 912.786,34 (novecentos e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 912.786,34 (novecentos e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) avaliada em 08/02/2024 LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima FIEL DEPOSITÁRIO: Sócios da empresa executada PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424

2.1) A(s) descrição(ões) detalhada(s) do bem poderão ser encontradas além das aqui redigidas, no endereço eletrônico www.rapidaovende.com.br Sendo para a comodidade de todos e para melhor acompanhamento, abaixo segue o QR CODE de acesso direto a página da leiloeira.

2.2) QR CODE de encaminhamento eletrônico direto a área de consulta, documentos, detalhes, condições e imagens. Obs: (QR-CODE apontador exclusivo da janela do 1º leilão)

2.3) O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem qualquer garantia. Ficando ele exposto no local indicado no endereço eletrônico do site da(o) leiloeira(o).

2.4) É de plena e total responsabilidade dos interessados examinarem o(s) bem(s) a ser(em) leiloados antes da sua Arrematação.

2.5) Arrematantes que desejarem se certificar do estado dos bens, poderão visitá-los, sendo para isto necessário requererem sua autorização de Visita. As autorizações de visitas somente poderão ser solicitadas pelos Proponentes a Arrematação que estejam devidamente cadastrados e aprovados no site do(a) leiloeiro(a). As requisições deverão ser formuladas única e exclusivamente por meio dos e-mails tatiana@rapidaovende.com.br ou contato@rapidaovende.com.br

2.6) A Autorização de visita deverá ser requerida com a antecedência mínimo de 05 (cinco) dias da data da realização do 1º (primeiro) leilão, e serão condicionadas à dias e horários da semana, sempre em obediência ao que determinar o(a) leiloeiro(a).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO Interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no site www.rapidaovende.com.br munidos dos seus documentos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do 1º (primeiro) leilão, sendo que somente poderão participar do leilão e ter acesso ao painel de lances, Proponentes devidamente cadastrados e aprovados no Site.

3.1. Caberá ainda aos interessados em ofertar seus lances a obedecerem às regras, normas e prazos do site. Em caso de exigência de habilitação, ficará o interessado

obrigado à requerer, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do leilão. 3.2. Para ter conhecimento da necessidade ou não da requisição de habilitação, bastará ao interessado cadastrado e aprovado no site, acessar ao painel de lances da sala eletrônica de leilão. Fique ATENTO, a(o) leiloeira(o) não se utiliza de outro canal de informações para habilitação, que não seja o próprio painel de lances. Desta forma se faz necessária a consulta contínua no painel de lances com antecedência a data da realização do leilão, observando sempre os prazos aqui definidos. 4) ÔNUS/GRAVAMES DO BEM: MATRICULA Nº 1.426 R-01-M-1426 ATUAL: (ANTERIOR APRESENTADA EM 07.04.88. H-1-R-1-M-1804) TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº88/00097-4. Banco do Brasil S.A Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília-DF por sua agência de Araguaína-GO; R-1-M-1.426, ATUAL: (ANTERIOR DO CRI-BABAÇULÂNDIA-TO. AV-2-H-1-R-1-M-1.804): Aditivo a Cédula de Crédito Industrial nº88/00097-04, Financiado: Curtume Açay LTDA. Financiador: Banco do Brasil S.A em Araguaína-GO. O presente instrumento tem por objetivo ratificar, na forma das cláusulas adiante a Cédula Industrial nº88/00097-4, R-1-M-1.426, ATUAL: (ANTERIOR DO CRI-BABAÇULÂNDIA-TO. AV-3-H-1-R-1-M-1.804): Aditivo a Cédula de Crédito Industrial nº88/00097-04, Financiado: Curtume Açay LTDA. Financiador: Banco do Brasil S.A em Araguaína-GO. O presente instrumento tem por objetivo ratificar, na forma das cláusulas adiante a Cédula Industrial nº88/00097-4, R-1-M-1.426, ATUAL: (ANTERIOR DO CRI-BABAÇULÂNDIA-TO. AV-4-H-1-R-1-M-1.804): Aditivo a Cédula de Crédito Industrial nº88/00097-04, Financiado: Curtume Açay LTDA. Financiador: Banco do Brasil S.A em Araguaína-GO. O presente instrumento tem por objetivo ratificar, na forma das cláusulas adiante a Cédula Industrial nº88/00097-4, R-1-M-1.426, ATUAL: (ANTERIOR DO CRI-BABAÇULÂNDIA-TO. AV-5-H-1-R-1-M-1.804): Aditivo a Cédula de Crédito Industrial nº88/00097-04, Financiado: Curtume Açay LTDA. Financiador: Banco do Brasil S.A em Araguaína-GO. O presente instrumento tem por objetivo ratificar, na forma das cláusulas adiante a Cédula Industrial nº88/00097-4, AV-02-R-1-M-1.426. GARANTIAS: Procede-se a presente averbação para fazer constar que o imóvel acima descrito e caracterizado, com a área de 63.10.31ha(sessenta e três hectares, dez ares e trinta e um centiares) representada pelo lote 119 da Fazenda Bandeira, situada no Loteamento Brejão, localizado no município de Wanderlândia-GO, hoje Estado do Tocantins, encontra-se vinculado em garantia fluante, conforme termo da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures e Inconversíveis, a favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, nos termos da Resolução 7133 CONDEL/SUDAM. AV-03-R-1-M-1.426: É para fazer constar o aditivo nº01(um) a Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures Simples ou Inconversíveis, a favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 AV-04-R-1-M-1.426: É para fazer constar o aditivo nº02(dois) a Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures Simples ou Inconversíveis, a favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM AV-05-R-1-M-1.426. GARANTIAS: Procede-se a presente averbação para fazer constar que o imóvel acima descrito e caracterizado, com a área de 63.10.31ha(sessenta e três hectares, dez ares e trinta e um centiares) representada pelo lote 119 da Fazenda Bandeira, situada no Loteamento Brejão, localizado no município de Wanderlândia-GO, hoje Estado do Tocantins, encontra-se vinculado em garantia fluante, conforme termo da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures e Inconversíveis, a favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, nos termos da Resolução 7133 CONDEL/SUDAM. AV-06-R-1-M-1.426. GARANTIAS: Procede-se a presente averbação para fazer constar que o imóvel acima descrito e caracterizado, com a área de 63.10.31ha(sessenta e três hectares, dez ares e trinta e um centiares) representada pelo lote 119 da Fazenda Bandeira, situada no Loteamento Brejão, localizado no município de Wanderlândia-GO, hoje Estado do Tocantins, encontra-se vinculado em garantia fluante, conforme termo da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures e Inconversíveis, a favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, nos termos da Resolução 7133 CONDEL/SUDAM. AV-07-R-1-M-1.426. GARANTIAS: Procede-se a presente averbação para fazer constar que o imóvel acima descrito e caracterizado, com a área de 63.10.31ha(sessenta e três hectares, dez ares e trinta e um centiares) representada pelo lote 119 da Fazenda Bandeira, situada no Loteamento Brejão, localizado no município de Wanderlândia-GO, hoje Estado do Tocantins, encontra-se vinculado em garantia fluante, conforme termo da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures e Inconversíveis, a favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, nos termos da Resolução 7133 CONDEL/SUDAM. AV-08-R-1-M-1.426. GARANTIAS: Procede-se a presente averbação para fazer constar que o imóvel acima descrito e caracterizado, com a área de 63.10.31ha(sessenta e três hectares, dez ares e trinta e um centiares) representada pelo lote 119 da Fazenda Bandeira, situada no Loteamento Brejão, localizado no município de Wanderlândia-GO, hoje Estado do Tocantins, encontra-se vinculado em garantia fluante, conforme termo da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures e Inconversíveis, a favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, nos termos da Resolução 7133 CONDEL/SUDAM. AV-09-R-1-M-1.426. GARANTIAS: Procede-se a presente averbação para fazer constar que o imóvel acima descrito e caracterizado, com a área de 63.10.31ha(sessenta e três hectares, dez ares e trinta e um centiares) representada pelo lote 119 da Fazenda Bandeira, situada no Loteamento Brejão, localizado no município de Wanderlândia-GO, hoje Estado do Tocantins, encontra-se vinculado em garantia fluante, conforme termo da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures e Inconversíveis, a favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, nos termos da Resolução 7133 CONDEL/SUDAM. R-10-1426 (Protc nº 3806) DATA:- 17.11.2008. Nos termos do auto de arresto e depositário público, originado do processo nº996/2002, onde figuram como

partes:- credora FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e devedora: Curtume Açay S/A. (CNPJ nº 01.118.546/0001-04) Valor do crédito reclamado R\$ 10.283,07 (dez mil duzentos e oitenta e três reais e sete centavos). R-11-1426 (Livro nº01-C/2019 de Protocolo sob nº5705, à fl.009, datado de 12.08.2019) DATA: 12.08.2019. ÔNUS REAIS – PENHORA: Em atendimento ao mandado judicial extraído da Ação de Execução (Autos nº5000212-82.2010.827.2741), Exequente, A União - Fazenda Nacional e, como Executado, o Curtume Açay LTDA e Márcio Peixoto Valadão (CNPJ/MF nº01.118.546/0001- 04 e CPF/MF nº150.750.791-72), registra-se a penhora do imóvel objeto da presente matrícula. R-12-1426 (Livro nº01-C/2021 de Protocolo sob nº5988, à fl.003, datado de 04.03.2021) DATA: 04.03.2021. Nos termos do MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, acompanhado do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, no valor de R\$391.239,22(trezentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). movido por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em face de CURTUME AÇAY S/A; R-13-1.426– Protocolo nº 7.419, datado de 26/02/2024. Nos termos do mandado de penhora, processo nº5000113-15.2010.827.2741. movido pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de CURTUME AÇAY S/A AV-14-1.426 – Protocolo nº 7.423, datado de 27/02/2024. AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. Nos termos da certidão positiva de indisponibilidade em nome de CURTUME ACAY S/A (CPF/MF sob nº01.118.546/0001-04), Processo: 5000113- 15.2010.827.2741 sob protocolo: 201704.1014.00268121-IA-780, que tramita no Tribunal TRT-10º Região, fica AVERBADA A INDISPONIBILIDADE 5) DÉBITOS: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do CTN, não respondendo por eles o Arrematante. 6) Os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS OU GRAVAMES, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, excetuando-se as obrigações Propter rem (v.g. Cotas condominiais), cabendo ao Arrematante arcar com os custos dos Impostos, Cartoriais e taxas. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 7) DO VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO R\$ 3.852.362,74 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) Obs.: Sujeito a alteração a qualquer tempo. 8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADO e/ou À VISTA Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interferirá na continuidade da disputa. O parcelamento será permitido ao PROPONENTE à arrematação, sendo observadas as seguintes regras: a. Em se tratando de pagamento à vista, o valor integral do lance será pago pelo Arrematante 24 horas após a realização do leilão, assim como a comissão da leiloeira Tatiana Dinelly e Silva Bonato, obedecendo todas as demais regras previstas neste Edital. b. Em se tratando de Pagamento Parcelado, será pago o valor mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido do índice de correção monetária adotado pela Vara ou requerido pelo Arrematante/Proponente à arrematação, ficando garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor de 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da Vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente c. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu à arrematação (artigo 895, §§ 4º e 5º do CPC). d. O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo por disposição judicial diversa. e. Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo responsável pelo processo. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 9) DO PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida à leiloeira pública oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ARREMATAÇÃO. a. Em caso de ADJUDICAÇÃO ou qualquer tipo de ACORDO homologado ou REMIÇÃO, após iniciados os procedimentos de alienação, a leiloeira fará jus a comissão sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor. b. Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, os ressarcimentos das despesas despedidas pela leiloeira tais como diligências, anúncios, remoção, guarda e conservação de bens, desde que documentalmente comprovadas poderão ser deduzidas do produto da arrematação. c. O executado ressarcirá as despesas com diligências, anúncios, remoção, guarda e conservação de bens, inclusive se depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação. d. ADJUDICAÇÃO: a partir da homologação das datas e publicação do edital se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devido a leiloeira. e. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, a partir da homologação das datas e publicação do edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do CPC, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, devida a leiloeira. f. ACORDO: a partir da homologação das datas e publicação do edital caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, devido a leiloeira. g. DOS ÔNUS: os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, excetuando-se as obrigações Propter rem (v.g. Cotas condominiais). h. O ARREMATANTE do bem

IMÓVEL RECEBERÁ A COISA LIVRE de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhorias), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJTO). i. O ARREMATANTE de VEÍCULO - NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por qualquer pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 10) DOS VALORES A PAGAR NÃO INCLUSOS NOS LANCES A COMISSÃO DA LEILOEIRA e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras A, B e C ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do Tribunal onde tramita o processo), não inclusas no preço do lance: A) CUSTAS DA ARREMATÇÃO: 1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em leilão - mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ, deverá o arrematante retirar a guia de custas de arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer. B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM: como ITBI, registro no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas à transferência do bem em nome do ARREMATANTE; C) TAXA ADMINISTRATIVA: Que corresponde a emissão de guias de pagamento e juntadas de comprovantes, correrá por conta do arrematante, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Caso o proponente a arrematação não concorde com o pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA, não desejando a intervenção do(a) leiloeiro(a) para este fim, bastar-se o mesmo comunicar com antecedência mínima da data da ocorrência do leilão por escrito a(o) leiloeira(o) através de seus canais de atendimento a sua discordância que a mesma será excluída, ficando exclusivamente ao encargo do arrematante os atos que são descritos neste parágrafo, isentando o Leiloeiro(a) e sua equipe de qualquer ato relacionado ou correlacionado ao fim que se presta a letra C) deste parágrafo. A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida à leiloeira, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação. Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descubram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis. Em caso de cancelamento do leilão, os valores despendidos descritos nas letras A) e C) desta Cláusula, não serão ressarcidos. 11) DA ARREMATÇÃO PELO CRÉDITO: Poderá o Exequente desde que seja o único credor, participar do leilão em igualdade e condições com os demais licitantes até o limite do valor atualizado do seu crédito na data da realização do Leilão, ficando ele ainda responsável pelo pagamento da comissão integral devida à Sra. leiloeira. 11.1. Caso o valor da Arrematação realizada pelo Exequente exceda ao valor do crédito exequido, o montante pertinente a diferença será recolhido ao processo seguindo as regras do item 10 deste dispositivo. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 12) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: O coproprietário, o companheiro ou cônjuge, descendente e ascendente do(s) executado(s), nessa ordem e desde que não façam parte da execução, terão preferência na arrematação e poderão exercer seu direito diretamente no portal, ofertando seus lances em igualdade de oferta com os demais participantes, ficando ele ainda responsável pelo pagamento da comissão integral devida à Sra. leiloeira Tatiana Dinelly e Silva Bonato 12.1. O detentor do DIREITO DE PREFERÊNCIA, deverá se identificar ao leiloeiro ou sua equipe como “Sou Parte Envolvida No Processo”, anexando cópia dos documentos que comprovem o direito de preferência, que será verificado pelo leiloeiro e, se em termos, receberá uma habilitação especial para participar do leilão em igualdade de oferta. 13) DOS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS RELATIVOS AOS ITENS 11 e 12: Quem seja ou qual for o interessado que se enquadre ou parte faça dos itens 11 e 12 deste Edital, deverá informar por escrito a(o) Leiloeira(o) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a data da realização do 1º leilão quanto a sua intenção de participação e situação de atendimento aos requisitos, com o envio de todas as documentações comprobatórias que pertinente forem, de forma única e exclusivamente por meio dos e-mails tatiana@rapidaovende.com.br ou contato@rapidaovende.com.br 13.1. O não atendimento por parte dos interessados que por ventura possam ser enquadrados nos itens 11 e 12 deste instrumento, acarretará por parte deles em plena aceitação dos atos expropriatórios constantes neste Edital, abrindo mão irrevogavelmente e irretroatamente de todo e qualquer direito, benefício e ou vantagem que eventualmente poderiam ter requerido. 14) DA ENTREGA DOS BENS: A carta de arrematação do bem imóvel, com respectivo mandado de imissão na posse, ou mandado de entrega quando se tratar de bem móvel, serão expedidos em favor do arrematante após a comprovação dos pagamentos que se fazem descritos no auto de arrematação, sendo que em caso de arrematação parcelada, também após a comprovação do pagamento da entrada e do pagamento das parcelas vencidas, bem como a comissão da leiloeira e das taxas de despesas mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão da leiloeira. 14.1 Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à justiça e/ou a leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 14.2 Será ainda a atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado

de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

15) DA MANUTENÇÃO DO BEM EM EXPOSIÇÃO NO SITE E DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE ARREMATAÇÃO Quanto aos BENS NÃO ARREMATADOS, esta leiloeira, manterá pelo princípio da economicidade processual e no intuito de evitar o retrabalho jurídico, que os mesmos sejam mantidos no site www.rapidaovende.com.br nas mesmas condições descritas no edital afim de que possam receber propostas no prazo de 90 (noventa) dias, pelo valor da avaliação, ficando facultado as partes requererem a exclusão do bem exposto no site realizador do Leilão por meio de petitório ao Magistrado. a. No caso do recebimento de propostas, as referidas acolhidas nas condições previstas neste Edital, serão levadas a apreciação do magistrado para que seja decidido a aceitação ou recusa do que proposto for. b. Em sendo a Proposta aceita pelo Magistrado, a mesma poderá ser entendida como Auto de Arrematação e surtirá a partir dali seus efeitos legais.

16) DA CLASSIFICAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO E SUCESSIVOS: Ocorrerá exclusivamente em caso de descumprimento por parte do arrematante do que lhe é imposto no art. 903 do CPC, ficando o descumpridor passivo das punições previstas em lei. Logo, esta(e) leiloeira(o) procederá com a lavratura do auto arrematação do segundo colocado classificado e assim sucessivamente até a devida satisfação do crédito ao Exequente.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os bens poderão ser reavaliados e a dívida exequida atualizada até a data do primeiro leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pela leiloeira, ora nomeada, no ato do leilão. a. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à justiça estadual, a leiloeira ou sua equipe, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos e qualquer outra intervenção. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 b. Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). c. Caso o valor da arrematação seja inferior ao dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. d. O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do § 5º do mencionado artigo; quem der causa deverá responsabilizar-se pela devolução da comissão da leiloeira. e. Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903 §5º do CPC. f. Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposto em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga a(o) leiloeira(o) e ou qualquer taxa recolhida não serão devolvidas. g. Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão da leiloeira e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º do CPC) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI. h. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 901, §2º do CPC). i. Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem móvel, com o respectivo mandado de entrega, serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão da(o) leiloeira(o) e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º do CPC) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais. j. A carta de arrematação conterá a descrição do bem móvel, com remissão à suas características ou individualização dos dados do bem arrematado, a cópia do auto de arrematação. k. Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no artigo 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior ao Previsto neste Edital. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 l. O(s) executado(s) e respectivos cônjuges, ser casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. m. Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no artigo 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do artigo 186 do Código Civil. Ficarão responsáveis por todas as despesas da leiloeira caso o leilão não tenha acontecido e caso tenha acontecido, pela comissão de 5% (cinco por cento) devido à leiloeira. n. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão a arrematação de determinado lote por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultada ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se

houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente. o. A(o) leiloeira(o), o executado e o exequente, não terão qualquer responsabilidade por vícios ou problemas omissos no laudo de avaliação. p. Lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante. Em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, quedas da rede de energia elétrica, mau funcionamento do computador, incompatibilidade de software etc, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior ao leiloeiro ou sua equipe. q. Não deixe seu lance para os últimos segundos e ou minutos. O sistema de internet possui índice elevado de latência o que foge ao controle do usuário ao tempo de envio e do recebimento das informações aos servidores de rede. A(o) Leiloeira(o) e sua equipe não se responsabilizam por qualquer situação ou delay (atraso) que acarrete o não recebimento em tempo de qualquer lance e ou comando enviado pelo usuário. r. Lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis, sendo o Usuário o único e exclusivo responsável pelos valores lançados em seu nome e que em hipótese alguma serão cancelados e ou revogados pela(o) leiloeira(o). PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA RUA RAIMUNDO PINTO S/N, CENTRO CEP: 77860-000 - TEL: (63) 3453-1138 WANDERLÂNDIA – TO. RPD VER 3.0-010424 18) DAS INTIMAÇÕES: Ficam desde logo intimados o(a) EXECUTADOS(AS): CURTUME AÇAY S/A, através de seus Advogados devidamente constituído nos autos Dr.(a)(s): Não constituído, os sócios MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO E ARY RIBEIRO VALADÃO e seus respectivos CÔNJUGES, a credora hipotecária, o fiel depositário do bem, e ainda, os eventuais: HERDEIROS, POSSEIROS coproprietários; proprietário do terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de Direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada: promitente comprador/vendedor, se porventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste edital, bem como para todos os efeitos do artigo 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir à execução, consoante o disposto nos artigos 826 e 902 do CPC. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC). Bem como o(a) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS, através de seu Procurador devidamente constituída nos autos Dr.(a)(s): KLEDSON DE MOURA LIMA 8786810. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins. Wanderlândia/TO, 07 de agosto de 2024. TATIANA DINELLY E SILVA BONATO Leiloeira Pública Oficial Jucetins nº 2018.08.0019

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
5ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0021746-91.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ITAPEMA PRAIA CLUBE

RÉU: SOLUCTION EVENTOS EIRELI

EDITAL Nº 11871717

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0021746-91.2019.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por ITAPEMA PRAIA CLUBE em desfavor de CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS e SOLUCTION EVENTOS EIRELI, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida SOLUCTION EVENTOS EIRELI, CNPJ: 26592516000166, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 160. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e- Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11871717v2 e do código CRC 08ce60f9.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 11/7/2024, às 19:26:51

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0027495-61.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO000779)

RÉU: RUBENS FERNANDO SILVA

EDITAL Nº 11727278

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA da 2ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0027495-61.2019.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de RUBENS FERNANDO SILVA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada RUBENS FERNANDO SILVA, CPF: 286.010.171-34, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 61, DECDESPA1. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida em 11/2019: R\$ 176.743,47 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc – Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Leonardo Limiro dos Santos, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11727278v2 e do código CRC 0e5335eb.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 2291, de 13 de agosto de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o afastamento autorizado da magistrada Silvana Maria Parfieniuk das funções judicantes neste Tribunal de Justiça, para dedicação exclusiva à função eleitoral e o contido no processo SEI nº 24.0.000015190-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Ciro Rosa de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, atuar no Núcleo de Justiça 4.0 – Previdenciário no período de 12 de agosto até cinco dias após a realização das Eleições 2024, inclusive 2º turno, se houver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendações

Recomendação Nº 7 - CGJUS/ASJCGJUS

Recomenda aos(às) magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, antes de encaminharem o processo à CEPEX, promovam o cadastramento dos servidores daquela Central no sistema EprecWeb, de modo a viabilizar o cumprimento das determinações.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, parágrafo único, da PORTARIA Nº 1540 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 24 de maio de 2024, segundo o qual "O BC-CEPEX é responsável pela execução das atividades cartorárias relativas aos processos judiciais eletrônicos em tramitação em todas as unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos processos em fase de cumprimento de sentença, e respectivos incidentes, ajuizados contra as fazendas públicas, suas autarquias e fundações públicas, especificamente para o ato de expedição de precatórios e requisições de obrigações de pequeno valor (ROPV)";

CONSIDERANDO, ainda, que os precatórios e requisições de obrigações pequeno valor dos processos que tramitam por competência delegada, deverão ser cadastrados no sistema do TRF, EprecWeb;

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** a todos(as) os(as) magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, antes de encaminharem o processo à CEPEX para diligências, promovam o cadastramento dos seguintes servidores daquela Central no sistema EprecWeb, para viabilizar o cumprimento das determinações: Adriele da Silva Lacerda - Mat. 368649; Aline Maria Ribeiro de Paula de Arêa Leão Teixeira - Mat. 368232 e Esmeralda de Fátima Albertoni Ornelas - Mat. 352632.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 24.0.000013692-8

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 5366 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de contratação de assinaturas de jornal na modalidade online, disponibilizando o conteúdo na plataforma digital, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 618 (5935536).

Destacam-se dos autos: Documento de Formalização de Demanda - DFD 5935532, Estudo Técnico Preliminar (5935534), Gerenciamento de Risco 5935535 e Termo de Referência (5935536).

O CECOM justifica a contratação (5935536):

1.1.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins acompanha a execução de programas, atividades e projetos avaliando os resultados quanto à eficiência e efetividade de suas ações.

1.1.2 Considerando que a Diretoria do Centro de Comunicação Social, vem buscando no sentido de incorporar às suas atividades, ferramentas que subsidiem o trabalho dos servidores e magistrados e ainda facilitem o acesso à informação, solicitamos a contratação de assinaturas de jornal na modalidade online, disponibilizando o conteúdo na plataforma digital, para atender gabinetes de desembargadores, juízes, diretores, coordenador de gestão estratégica e estatística, biblioteca da Esmat, Nacom, Nupemec, Cogersa e Ouvidoria Judiciária deste Tribunal de Justiça.

Proposta (5935541), no valor estimado anual de R\$ 24.674,40 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Habilitação Jurídica (5935551, 5940513, 5978715), incluindo a **Declaração de Exclusividade** (5935549), emitida pela ACIPA, pela qual relata que a empresa é a única cadastrada naquela entidade que comercializa com exclusividade o Jornal do Tocantins online, único jornal do Estado com publicação diária em todo o Estado.

A Central de Compras avalia os valores praticados pela Empresa e atesta a correspondência entre os mesmos e o constante na Proposta Comercial (5935541), mediante Informação 36632 (5978723).

Manifestação ASTDG 5950745 relata que a aquisição pretendida está prevista no item 29. SEI 23.0.000017136-0, evento 5857739, e Despacho 61911 (5956549) autoriza o prosseguimento do feito.

Classificação orçamentária (5979488) e Detalhamento de Dotação (5981048).

O Parecer 1579 (5995493), de lavra da ASJUADMDG, assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista a documentação carreada, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO n.º 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da pessoa jurídica **J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ nº 01.536.754/0003-95**, pelo valor total anual R\$ 24.674,40 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante utilização da minuta contratual de evento 5981843.

Encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização da minuta contratual 5981843;
3. **DIFIN** para emissão de empenho;
3. **CECOM** para acompanhamento.

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Diretor-Geral Substituto

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3368/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182512 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 1.142,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 572,71, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2024/182457 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 12/08/2024 a 14/08/2024, com a finalidade de realizar visitas institucionais às comarcas do Estado do Tocantins, em cumprimento ao Plano de Gestão 2023-2025 - Justiça mais Próxima e Inovadora, conforme disposto no SEI 24.0.000015947-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3369/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182496 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Oswaldo Marques Pimentel Filho, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 08/08/2024 a 10/08/2024, com a finalidade de realizar escolta de magistrado conforme SEI 24.0.000000768-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3370/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182479 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mizael de Sousa Lima Santos, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 362792**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Palmas-TO, no período de 13/08/2024 a 17/08/2024, com a finalidade de participar do 1º Encontro Estadual dos Registradores e Tabeliães das Serventias Extrajudiciais e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, nos dias 14 e 15 de agosto do corrente ano, no Auditório do Tribunal de Justiça, conforme os processos SEI 24.0.000015310-5 e 24.0.000010811-8, e participar do II Seminário de Regularização Fundiária que acontecerá no dia 16 de agosto de 2024 no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, consoante SEI 24.0.000012305-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3371/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182468 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Marinalva Tavares Campos dos Santos, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 356480**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/08/2024 a 17/08/2024, com a finalidade de participar do curso Gestão ao meu favor: estratégias para resultados – Turmas III, conforme SEI 24.0.000013746-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3372/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182463 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leandro Dias Gomes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353765**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/08/2024 a 17/08/2024, com a finalidade de participar do curso Gestão ao meu favor: estratégias para resultados, conforme SEI 24.0.000013746-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3373/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182470 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Bruno Odate Tavares, SECRETÁRIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA, Matrícula 352516**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 15/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de prestar suporte e cobertura fotográfica e cerimonial durante o evento "Agosto Lilás", a ser realizado no dia 15/08/2024, às 8h, no auditório do Fórum de Araguaína-TO, conforme o SEI 24.0.000014747-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Hodirley Marques Canguçu, CINEGRAFISTA, Matrícula 357695**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 15/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de prestar suporte e cobertura fotográfica e cerimonial durante o evento "Agosto Lilás", a ser realizado no dia 15/08/2024, às 8h, no auditório do Fórum de Araguaína-TO, conforme o SEI 24.0.000014747-4.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Francielly Oliveira Rodrigues da Silva, Matrícula 358283**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 15/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de prestar suporte e cobertura fotográfica e cerimonial durante o evento "Agosto Lilás", a ser realizado no dia 15/08/2024, às 8h, no auditório do Fórum de Araguaína-TO, conforme o SEI 24.0.000014747-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3374/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182460 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 5.683,26, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Boa Vista-RR, no período de 19/08/2024 a 24/08/2024, com a finalidade de participar do V Congresso Internacional Mundos Indígenas, América: arte, cultura, ancestralidade e perspectiva para o bem viver, a ser realizado entre os dias 20 a 23 de agosto de 2024, em Boa Vista, Roraima, no Campus da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Art. 2º Conceder à servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 252553**, o valor de R\$ 4.501,69, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Boa Vista-RR, no período de 19/08/2024 a 24/08/2024, com a finalidade de participar do V Congresso Internacional Mundos Indígenas, América: arte, cultura, ancestralidade e perspectiva para o bem viver, a ser realizado entre os dias 20 a 23 de agosto de 2024, em Boa Vista, Roraima, no Campus da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3375/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182366 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 7.201,02, relativo ao pagamento de 25,5 (vinte e cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 1.929,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 19/08/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de coordenar a equipe referente a limpeza e organização do novo Fórum da Comarca de Tocantinópolis, para a inauguração que acontecerá no dia 12/09/2024, conforme SEI nº 24.0.000011058-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3376/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182488 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de

15/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de participar da solenidade de entrega de certificados do curso Mediação Ambiental, durante a programação do II Seminário de Regularização Fundiária, conforme processo SEI 24.0.000012305-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3377/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182561 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno, Assessor Técnico-administrativo, Matrícula 161263**, o valor de R\$ 261,59, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2024/182229, no período de 16/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de participar do Evento Agosto Lilás que acontecerá no Fórum de Araguaína, conforme SEI 24.0.000014747-4.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Viviane de Sousa Gomes, Matrícula 361574**, o valor de R\$ 261,59, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2024/182229, no período de 16/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de participar do Evento Agosto Lilás que acontecerá no Fórum de Araguaína, conforme SEI 24.0.000014747-4.

Art. 3º Conceder à servidora **Mayana Araujo Cunha Tomain, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353445**, o valor de R\$ 261,59, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2024/182229, no período de 16/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de participar do Evento Agosto Lilás que acontecerá no Fórum de Araguaína, conforme SEI 24.0.000014747-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3378/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182322 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nayra Adrienne Azevedo Resende, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 82061**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de participar do curso Gestão ao Meu Favor: Estratégias para Resultados – Turma III”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2024:.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3379/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182213 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Tatiane Oliveira Costa Borba, Matrícula 365076**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Araguaína-TO, no período de 11/08/2024 a 14/08/2024, com a finalidade de participar do Curso Gestão ao Meu Favor: Estratégias para Resultados – Turma II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3380/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182336 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Celia Rodrigues Pereira, Matrícula 356106**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 09/08/2024 a 09/08/2024, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade, conforme solicitação via Sei nº 24.0.000003240-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3381/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182212 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sidineia Pereira Alves, Matrícula 356036**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Gurupi-TO, no período de 14/08/2024 a 17/08/2024, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento - Mediação Familiar, na modalidade presencial em Gurupi, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3382/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182159 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lara Oliveira Braga, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 364995**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Araguaina-TO, no período de 11/08/2024 a 14/08/2024, com a finalidade de participar do curso Gestão ao Meu Favor: Estratégias para Resultados – Turma II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3383/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182341 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Michelly Oliveira Santiago, SECRETÁRIO CEJUS 2º GRAU, Matrícula 356033**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 09/08/2024 a 09/08/2024, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade, conforme solicitação via Sei nº 24.0.000003240-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3384/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182168 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Cynthia Cristina Simoes Vieira, Matrícula 354411**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 15/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de Participação no curso TEORIA E PRÁTICA DA EXECUÇÃO FISCAL (SEI Nº 24.0.000003932-9), a se realizar no período de 15 a 16 de agosto de 2024, na ESMAT, em Palmas TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3385/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182207 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Gurupi-TO, no período de 14/08/2024 a 17/08/2024, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento - Mediação Familiar, na modalidade presencial em Gurupi, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3386/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182133 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gilderlayne Alves Fernandes, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 354708**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Gurupi-TO, no período de 18/08/2024 a 21/08/2024, com a finalidade de para participar do curso Gestão ao meu favor: estratégias para resultados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3387/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182154 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosivania Fonseca Zottis, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354045**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Palmas-TO, no período de 15/08/2024 a 17/08/2024, com a finalidade de para participar do curso Gestão ao meu favor: estratégias para resultados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3388/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181674 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Sérgio Leal Mota, CONCILIADOR, Matrícula 356092**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 22/08/2024 a 24/08/2024, com a finalidade de Participar do curso Educajus: Justiça e Escola à Serviço da Cidadania, Módulo I (parte I e II), que ocorrerá na cidade de Palmas-TO, conforme SEI nº 24.0.000011845-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3389/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181588 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Magna Moreira Feitosa Portilho, Matrícula 354489**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 22/08/2024 a 24/08/2024, com a finalidade de Participar do curso Educajus: Justiça e Escola à Serviço da Cidadania, Módulo I (parte I e II), que ocorrerá na cidade de Palmas-TO, conforme SEI nº 24.0.000011845-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3390/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182173 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **James da Costa Chagas, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353391**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 15/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de Participação no curso TEORIA E PRÁTICA DA EXECUÇÃO FISCAL (SEI Nº 24.0.000003932-9), a se realizar no período de 15 a 16 de agosto de 2024, na ESMAT, em Palmas TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3391/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182176 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 15/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de Participação no curso Gestão ao Meu Favor: Estratégias para Resultados – Turma III (SEI Nº 24.0.000013746-0), a se realizar no período de 15 a 16 de agosto de 2024, na ESMAT, em Palmas TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3392/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182167 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tayhelen de Sousa Franca, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352823**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 15/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de Participação no curso TEORIA E PRÁTICA DA EXECUÇÃO FISCAL, a se realizar no período de 15 a 16 de agosto de 2024, na ESMAT, em Palmas TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3393/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/181971 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Valdemir Braga de Aquino Mendonça, JU2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352455**, o valor de R\$ 1.024,74, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 508,47, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 14/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de participar do 1º Encontro Estadual dos Registradores e Tabeliães das Serventias Extrajudiciais e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, conforme SEI 24.0.000010811-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3394/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182338 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Indira Matos Freitas de Magalhães, Matrícula 352368**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 09/08/2024 a 09/08/2024, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade, conforme solicitação via Sei nº 24.0.000003240-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3395/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182155 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 14/08/2024 a 17/08/2024, com a finalidade de Participar da Convocação - 1º Encontro Estadual dos Registradores e Tabeliães das Serventias Extrajudiciais e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como do II Seminário de Regularização Fundiária e o Serviço Registral Imobiliário. SEI 24.0.000015310-5/5980992 e 24.0.000010811-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3396/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182335 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Seyjane Sousa Cruz, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 230469**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 13/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de Participação no Fórum Permanente de Auditoria Interna do Poder Judiciário – Edição 2024, que realizar-se nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, promovido pelo CNJ por meio do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud,.

Art. 2º Conceder à servidora **Tatiara Rodrigues Lopes, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 237056**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 13/08/2024 a 16/08/2024, com a finalidade de Participação no Fórum Permanente de Auditoria Interna do Poder Judiciário – Edição 2024, que realizar-se nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, promovido pelo CNJ por meio do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud,.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3397/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182135 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sidney Araujo Sousa, DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA, Matrícula 161753**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Joao Pessoa-PB, no período de 27/08/2024 a 31/08/2024, com a finalidade de Participação no curso de AUDITORIA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3398/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/182184 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 6.154,66, relativo ao pagamento de 21,5 (vinte e uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 1.543,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 21/08/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar a montagem e organização dos móveis no novo prédio que irá abrigar o Fórum de Tocantinópolis, bem como todas as realizar todas as atividades pertinentes a desocupação e inauguração do novo fórum.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 6.154,66, relativo ao pagamento de 21,5 (vinte e uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 1.543,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 21/08/2024 a 11/09/2024, com a finalidade de realizar a montagem e organização dos móveis no novo prédio que irá abrigar o Fórum de Tocantinópolis, bem como todas as realizar todas as atividades pertinentes a desocupação e inauguração do novo fórum.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1341/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **GRAZIELA ROMAO NICEZIO COELHO**, matrícula nº 186240, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 15/07 a 13/08/2024, **a partir de 30/07/2024 até 13/08/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 21/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1342/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **KETLEN KAROLYNNY PINHEIRO CRUZ**, matrícula nº 361851, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 12/08 a 10/09/2024, **a partir de 12/08/2024 até 10/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/09 a 07/10/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1343/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **RAMILLY FERREIRA CARDOSO LEOBAS**, matrícula nº 355855, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 12/08 a 10/09/2024, **a partir de 12/08/2024 até 10/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12/08 a 10/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1344/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **INEZ TEIXEIRA MATOS**, matrícula nº 353386, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 09/08 a 07/09/2024, **a partir de 09/08/2024 até 07/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11/08 a 09/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1345/2024, de 12 de agosto de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 05/08 a 03/09/2024, **a partir de 05/08/2024 até 03/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 14/07 a 12/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 541/2024, de 13 de agosto de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2024/181590;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCILENE DUARTE GUIMARÃES GOETTEN**, matrícula nº 371695, **CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO ACADÊMICO**, da unidade **SECRETARIA ACADÊMICA**, a partir de 01/08/2024, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

ESMAT**Edital**

EDITAL nº 187, de 2024 – SEI Nº 24.0.000013333-3

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **DESCOBRINDO O MEU SER COM O ENEAGRAMA – TURMA II**, a se realizar no período de 26 de agosto de 2024 a 24 de setembro de 2024, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Descobrimdo o meu ser com o Eneagrama – Turma II.

Objetivo: Auxiliar os(as) servidores(as) no processo de autoconhecimento no trabalho mediante uma compreensão dos seus padrões de funcionamento (como a sua personalidade é) e do modo como esses padrões influenciam na sua relação com o trabalho e as pessoas que se relacionam com eles nesse contexto.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 13 a 20 de agosto de 2024.

Inscrições: Serão realizadas, por indicação do Excelentíssimo Coordenador do NACOM, em documento único, através dos Autos SEI nº 24.0.000013333-3.

Público-Alvo: Servidores(as) do Núcleo de Apoio às Comarcas (Nacom).

Carga Horária: 32 horas

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Servidores(as) do Núcleo de Apoio às Comarcas (Nacom).

3.2 As inscrições para o curso deverão ser por indicação do Excelentíssimo Coordenador, de acordo com o público-alvo específico, e deverão ser encaminhadas pelo NACOM, em documento único, com as indicações e/ou convocações, via Sistema Eletrônico de Informação SEI nº 24.0.000013333-3, para que sejam realizadas pela Secretaria Acadêmica Virtual.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

10.1 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades programadas conforme descrição nos itens 5 deste Edital;

10.2 Não haverá aferição de nota aos(às) alunos(as);

10.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

10.4 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência, para certificação;

10.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICA

DESCOBRINDO O MEU SER COM O ENEAGRAMA – TURMA II			
Atividade	Tema/Professor	Data	Horário
Etapa 1	Tema: Descobrir o meu Ser com o Eneagrama	Dias 26 e 27 de agosto de 2024	Matutino Das 8h às 12h
	Professor: André Barreto Prudente		Vespertino Das 14h às 18h
Etapa 2	Tema: Experienciando o meu Ser com o Eneagrama	Dias 23 e 24 de setembro de 2024	Matutino Das 8h às 12h
	Professor: André Barreto Prudente		Vespertino Das 14h às 18h
Carga Horária Total		32 horas-aula	

9.1 PROFESSOR

Nome	ANDRÉ BARRETO PRUDENTE
Síntese do Currículo	Sou um homem em busca de si mesmo, um ser humano aberto a se reinventar sempre para ser feliz e melhor servir aos chamados da sua alma. Tenho como propósito de vida ajudar a construir uma educação e um modo de vida sustentável que favoreça a plena expressão do Ser. Sou neto, filho, marido e pai, e a minha família, junto com meus (minhas) clientes e alunos(os) têm sido uma fonte inesgotável de aprendizados e descobertas. Sou natural de Aracaju/SE, mas me formei e fiz Mestrado em Psicologia na USP de Ribeirão Preto/SP. Há mais de 20 anos atuo como psicoterapeuta de crianças, adolescentes e adultos, realizando atendimentos individuais e em grupo baseados na abordagem terapêutico-educativa desenvolvida por mim, chamada Psicoterapia Integrativa do Eneagrama. Nesse tempo, também tenho ministrado diversos tipos de cursos, oficinas, vivências,

<p>treinamentos e formações baseadas e inspiradas no Eneagrama Integrativo, minha abordagem original do Eneagrama. Já cocriei uma coleção de histórias infantis chamada Nove Estrelas na Terra. Escrevi o livro Educando Crianças com o Eneagrama e desenvolvi uma série de novas aplicações do Eneagrama, como: o Sistema EDUC-CE (Educando Crianças com o Eneagrama); a Mentoria de Planejamento Pessoal com o Eneagrama e a Mentoria de Planejamento Educativo como Eneagrama. Sou membro profissional acreditado e membro do Conselho Consultivo da IEA Brasil (Associação Brasileira do Eneagrama). Tenho minha Formação EDUC-CE reconhecida por esta instituição. Atualmente, moro em Florianópolis e me dedico a auxiliar pessoas e grupos (especialmente famílias e suas crianças, educadores(as) e seus aprendizes) a encontrarem os melhores caminhos para atenderem às reais necessidades do seu Ser.</p>
--

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 9 de agosto de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 188, de 2024 – SEI Nº 24.0.000014111-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para **SELEÇÃO DE TUTOR(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO** no curso **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ETAPA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO – 2024** a se realizar no período de **30 de agosto a 18 de dezembro de 2024**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Objetivo: Selecionar 4 Tutores(as) Supervisores(as) de Estágio para atuar no curso de Mediação e Conciliação do Conselho Nacional de Justiça – Etapa de Estágio Supervisionado – 2024, nas audiências de Mediação e Conciliação do Poder Judiciário Tocantinense durante o período estabelecido em cronograma com carga horária pré definida.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 13 a 14 de agosto de 2024.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Somente serão aceitas inscrições realizadas via Portal Esmat, no endereço *web* esmat.tjto.jus.br, depois de concluído o preenchimento do formulário, via *web*, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema, sendo que sua validação está condicionada ao envio da documentação pelo e-mail nufamtjto@gmail.com

Envio da Documentação: A documentação deverá ser enviada para o e-mail nufamtjto@gmail.com até o dia 14 de agosto de 2024. O envio desta em data posterior sujeitará à desclassificação do candidato.

Resultado Final da Seleção: 21 de agosto de 2024, no Portal da Esmat.

Número de Vagas: 4 vagas para atuação imediata + uma vaga para cadastro reserva.

Função	Atuação Imediata	Cadastro Reserva
Tutor Supervisor de Estágio 1	1	1
Tutor Supervisor de Estágio 2	1	1
Tutor Supervisor de Estágio 3	1	1
Tutor Supervisor de Estágio 4	1	1
Total	4	4

Público-Alvo: Mediadores e Conciliadores credenciados nos Tribunais de Justiça da Federação, que apresentem a Declaração de Atividade como Instrutor de Mediação e Conciliação atualizada nos últimos 3 meses emitida pelo ConciliaJud e comprovem atuação prática nos últimos 3 meses no respectivo Tribunal de Justiça onde está credenciado.

2. DADOS GERAIS DO CURSO

Período de Realização do Curso: de 30 de agosto a 18 de dezembro de 2024, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades da Coordenação do Curso.

Período de Atuação do(a) Tutor(a): de 30 de agosto a 18 de dezembro de 2024, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades da Coordenação do Curso.

3. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

3.1 Serem **Mediadores e Conciliadores credenciados nos Tribunais de Justiça da Federação, que apresentem a Declaração de Atividade como Instrutor de Mediação e Conciliação atualizada nos últimos 3 meses emitida pelo ConciliaJud e QUE comprovem atuação prática nos últimos 3 meses no respectivo Tribunal de Justiça onde está credenciado;**

3.2 Ter formação como Tutor(a) em Educação à Distância, com no mínimo 40 horas-aula, e discriminado o conhecimento em Moodle;

3.3 **Documentação obrigatória** a ser enviada para o e-mail nufamtjto@gmail.com

a) Comprovante da inscrição realizada via Portal Esmat, gerado em PDF no ato da inscrição;

b) Currículo *Lattes* completo e com as informações atualizadas nos últimos 3 meses anteriores a este edital;

c) Cópia do Diploma de graduação (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);

d) Cópia da Carteira de identidade ou documento equivalente, com foto, com o número do CPF;

e) Certidão emitida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (**NUPEMEC**) que comprove o vínculo como Mediador e Conciliador do Poder Judiciário do estado de origem, em exercício;

f) **Declaração de Atividade como Instrutor de Mediação e Conciliação atualizada nos últimos 3 meses emitida pelo ConciliaJud;**

g) Certificado de Tutor(a) em Educação à Distância, com no mínimo 50 horas-aula, e discriminado o conhecimento em Moodle.

4 PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Da seleção

4.1.1 A seleção constará de uma única etapa: avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório;

4.2 Da análise dos documentos Obrigatórios

4.2 Os documentos obrigatórios serão conferidos e caso estejam em desacordo com o item 3.3, que trata da Documentação Obrigatória, o candidato será desclassificado do processo seletivo.

4.3 Da avaliação curricular

4.3.1 O candidato deverá entregar o Currículo *Lattes* (**cadastrado na base do CNPq**), completo e com as informações atualizadas nos últimos 3 meses anteriores a este edital e a documentação que comprove as informações nele expressas, a ser avaliada de acordo com a descrição contida no Anexo 1 deste Edital;

4.3.2 **Não será aceito, em hipótese alguma, documento enviado fora do prazo.**

4.4 Dos critérios de desempate

4.4.1 Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) com mais experiência como Supervisor de Estágio dos Cursos de Mediação e Conciliação no Poder Judiciário;

4.4.2 Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais velho(a).

4.5 Do resultado

4.5.1 O resultado final será divulgado no Portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense esmat.tjto.jus.br;

4.5.2 A ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação, conforme Anexo 1 deste Edital.

4.6 Da banca de seleção

4.6.1 O processo de seleção e avaliação será realizado pela Comissão de Elaboração de Diretrizes e Normas da Educação à Distância da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

5. DA FUNÇÃO A SER DESENVOLVIDA

5.1 Atividade: Tutor(a) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO para atuar como no curso MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ETAPA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO – 2024

5.1.1 Resumo das Atividades:

- a) Orientar e acompanhar os(as) alunos(as) em todas as atividades do curso MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ETAPA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO – 2024, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e no Grupo de *WhatsApp* dos alunos(as);
- b) Dispor de computador e internet em sua residência, para realização de atendimento ao(a) aluno(a), via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;
- c) Preparar o Ambiente Virtual com os modelos de relatórios, bem como criar o recurso de postagem de cada etapa do estágio;
- d) Solicitar junto ao Nupemec – Tribunal de Justiça do Tocantins via e-mail, para o devido registro, a pauta semanal de audiências, para que seja repassada com antecedência aos(as) alunos(as);
- e) Registrar a frequência dos(as) alunos(as) e monitorar a participação destes(as) em cada etapa do estágio, estabelecendo uma comunicação eficaz para que o(a) aluno(a) conclua o curso em tempo hábil;
- f) Acompanhar os(as) alunos(as) nas audiências de Mediação e Conciliação, em cada etapa do estágio, sendo Observação, Comediação e Mediação;
- g) Reunir com os(as) alunos(as) após as audiências para pontuar informações importantes de acordo com o conteúdo ministrado na etapa teórico pelo Conselho Nacional de Justiça, realizando as devidas orientações acerca da prática de cada um(a);
- h) Monitorar a postagem dos relatórios de cada etapa do estágio e fazer a devida avaliação, com a postagem da nota;
- i) Manter a comunicação com o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (NUFAM) para minimizar os eventuais problemas que possam ocorrer durante o curso;
- j) Sanar dúvidas diversas oriundas de questionamento dos alunos(as) referentes ao curso MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ETAPA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO – 2024;
- l) Auxiliar na análise de processos internos oriundos de requerimentos dos(as) alunos(as) do curso.

5.2 Carga Horária e remuneração

5.2.1 A carga horária total de atividades de cada tutor(a) será de **60 horas total, sendo distribuída em:**

- a) Observação: 20 horas-aula
- b) Comediação: 20 horas-aula
- c) Mediação: 20 horas-aula

5.2.2. Não será pago nenhum valor superior ao da carga-horária destinada ao curso.

5.2.3. Caso o(a) tutor(a) deixe de cumprir a carga horária definida no item 5.2.1, o cálculo para fins de pagamento será feito de acordo com o quantitativo de horas executadas;

5.3 O(a) tutor(a) atuará apenas durante o desenvolvimento do curso para o qual foi selecionado(a);

5.4 A remuneração pelas atividades desenvolvidas será realizada de acordo com a Portaria nº 2.390, de 24 de julho de 2014, que fixa os valores remuneratórios para o desempenho das atividades de tutor(a) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assim como a Instrução Normativa nº 001, de 29 de abril de 2014, que disciplina a remuneração por encargo das atividades acadêmicas, no âmbito da Esmat. A saber:

- a) Doutor: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
- b) Mestre: R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)
- c) Especialista: R\$ 110,00 (Cento e dez reais)
- d) Graduado: R\$ 100,00 (Cem reais)

5.5 O(A) tutor(a) selecionado que for servidor(a) do Tribunal de Justiça do Tocantins deverá assinar TERMO DE CIÊNCIA – RQ 15.7 (conforme Instrução Normativa nº 1, de 2014, da Esmat), de que a realização de suas atividades de tutoria no curso mencionado não acarretará prejuízos para a jornada de trabalho normal ou que haverá compensação de horário, na forma estabelecida no art. 98, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990, com a devida ciência da chefia imediata; o TERMO DE COMPROMISSO ATIVIDADE DOCENTE REMUNERADA – RQ 15.6 e o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E PUBLICAÇÃO – RQ 15.1;

5.6 O(A) tutor(a) selecionado que morar em outro estado da Federação que não o estado do Tocantins, será contratado por inexibilidade e receberá por e-mail os documentos abaixo descritos que deverão ser providenciados e encaminhados com prazo determinado pela Esmat:

- a) Proposta (pessoa física ou jurídica);
- b) RQ 35 Comunicado ao Fornecedor – Cursos de Capacitação;
- c) RQ 36.1 – Relação de documentos para contratação de pessoa física;
- d) RQ 36.3 – Documentos para Contratação Pessoa Jurídica – Sede em outros municípios;
- e) Atestado de Capacidade Técnica;
- f) Declaração de que não emprega menor;
- g) Termo RQ 15.1 – Termo de Uso de Imagem.

(OBS: Dúvidas sobre a documentação falar com a chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Esmat, servidora Lucilene pelo fone: (63) 3218-4245)

5.7 Os pagamentos das tutorias ficarão condicionados ao preenchimento da DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE ACADÊMICA – RQ 15.8 (conforme Instrução Normativa nº 1, de 2014, da Esmat), que deverá ser assinada pelos(as) contratados(as) e atestada pela Coordenação do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores (NUCAS), responsável pela realização da atividade acadêmica.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Inscrições no site da Esmat	Dias 13 e 14 de agosto de 2024
Envio da Documentação para Avaliação Curricular	Até às 23h59 de 14 de agosto de 2024
Avaliação Curricular	Dia 15 de agosto de 2024
Publicação do Edital com o resultado do Processo seletivo	Dia 16 de agosto de 2024
Período de recursos	De 17 a 19 de agosto de 2024
Análise dos recursos	Dia 20 de agosto de 2024
Divulgação do Resultado pós recursos (caso haja deferimento de recurso), com a relação de candidatos aprovados.	Dia 21 de agosto de 2024
Período de atuação do Tutor(a) Supervisor(a)	De 30 de agosto a 18 de dezembro de 2024

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e no Regimento Interno da Esmat;

7.2 Desde a inscrição até a conclusão do presente processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acompanhar convocações e comunicados pelo Portal Esmat esmat.tjto.jus.br;

7.3 A desistência da atividade de tutoria deverá ser encaminhada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do curso;

7.4 Caso não tenha candidatos selecionados para as atividades de Tutoria, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) selecionará os(as) candidatos(as) com base no banco de tutores(as) da Escola, que tenham formação superior e formação como tutor(a) para atuação e pré-requisitos necessários para o desenvolvimento da Supervisão dos Estágios, com os mesmos direitos e obrigações contidos neste Edital;

7.5 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras da seleção, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Banca de Seleção, situada na sede da Esmat, localizada na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO.

Anexo I do Edital nº 188, de 2024 – BAREMA**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANALISADOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO**

Indicadores e Critérios	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Certificado do Curso de Formação de Formadores ministrados pela Escolas Judiciais do Poder Judiciário	1,0	1,0
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização <i>Lato</i> ou <i>Stricto Sensu</i> .	1,0	2,0
Declaração de experiência como Supervisor de Estágio dos Curso de Mediação e Conciliação nos anos 2020, 2021, 2022, 2023 – (cada Declaração de Curso será considerada 1 título)	1,0	3,0
Declaração de experiência como Docente nos Curso de Mediação e Conciliação – Etapa Teórica nos anos 2020, 2021, 2022, 2023 – (cada Declaração de Curso será considerada 1 título)	1,0	2,0
Participação em Eventos/Cursos sobre a temática Mediação e Conciliação nos anos 2021, 2022, 2023 e 2024 com no mínimo 16 horas-aula.	0,5	2,0
	Pontual Total	10,0

Palmas-TO, 9 de agosto de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 186, de 2024 – SEI Nº 24.0.000013749-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 179, de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5.679, de 10 de julho de 2024, pp. 52-55, que dispõe sobre curso **Gestão ao Meu Favor: Estratégias para Resultados – Turma IV** –, conforme segue:

Onde se lê:

1. DADOS GERAIS**Nome:** Gestão ao meu favor: estratégias para resultados – Turma IV**Objetivo:** Promover o conhecimento para elaboração de planos de gestão e de ação, a partir da extração e da leitura de relatórios estatísticos disponíveis no Poder Judiciário local, com foco no cumprimento das Metas Nacionais, de 2024.**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 29 de julho a 7 de agosto de 2024.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.**Públicos-Alvo:** Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação na 1ª e 2ª Instâncias.**Carga Horária de Certificação:** 16 horas**Modalidade:** Presencial**Local:** Comarca de Araguaína – Sala de aula da Esmat.**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

(...)

Leia-se:

1. DADOS GERAIS

Nome: Gestão ao meu favor: estratégias para resultados – Turma IV

Objetivo: Promover o conhecimento para elaboração de planos de gestão e de ação, a partir da extração e da leitura de relatórios estatísticos disponíveis no Poder Judiciário local, com foco no cumprimento das Metas Nacionais, de 2024.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 29 de julho a 7 de agosto de 2024.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Públicos-Alvo: Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação na 1ª e 2ª Instâncias.

Carga Horária de Certificação: 16 horas

Modalidade: Presencial

Local: Comarca de Gurupi – Auditório do Centro de Convenções Mauro Cunha

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) SIM – **Fonte de Recurso:** ESMAT

OBS: Os(as) servidores(as) do Poder Judiciário matriculadas neste curso terão direito ao pagamento de diárias. Os(As) interessados(as) devem solicitar por meio do e-Gesp.

(...)

Palmas-TO, 9 de agosto de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA nº 047, de 2024 – SEI nº 24.0.000013333-3

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de auxiliar os(as) servidores(as) no processo de autoconhecimento no trabalho mediante uma compreensão dos seus padrões de funcionamento (como a sua personalidade é) e do modo como esses padrões influenciam na sua relação com o trabalho e as pessoas que se relacionam com eles nesse contexto.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **Manuel de Faria Reis Neto** e sem prejuízo de sua função, como coordenador do curso **DESCOBRINDO O MEU SER COM O ENEAGRAMA TURMA II**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas -TO, 9 de agosto de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**
Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
(Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUVIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****MÁRCIA MESQUITA VIEIRA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**